

Aula 00

ARTESP - Defesa da Concorrência

Autor:

Nick Simonek Maluf Cavalcante

27 de Dezembro de 2023

SUMÁRIO

| 1) Ordem Econômica Constitucional | 2 |
|--|----|
| 2) Constituição Econômica | 4 |
| 3) Histórico Constitucional | 5 |
| 4) Ordem Econômica na CFRB/88 | 7 |
| 5) Fundamentos da Ordem Constitucional | 9 |
| 6) Princípios da Ordem Econômica Contidos na CFRB/88 | 14 |
| 7) Outros princípios relacionados a ordem econômica | 31 |
| 8) Questões comentadas | 35 |
| 9) Lista de questões | 49 |
| 10) Gabarito | 63 |
| 11) Resumo | 64 |

ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL

Iniciando o tema, uma pergunta que deve ser realizada é: por que é necessário um capítulo específico relacionado a **ordem econômica em uma constituição**?

Para responder tal indagação, necessário lembrar que o Estado para ter legitimidade sobre sua atuação precisa estar pautado em um arcabouço jurídico constitucional e legal. A partir daí, quando da criação de uma constituição, valores e standards de atuação devem estar previstos de forma expressa ganhando a qualidade de normas materialmente constitucionais, ou seja, normas que para o constituinte originário possuem efetiva qualidade constitucional. Mas não é só!

Geralmente a **norma jurídica** é criada a partir do acontecimento de um fato na sociedade que efetivamente gera repercussão, sendo necessário o retorno ao estado de paz anterior. Diante de tal fato, como bem salienta a doutrina¹ os diversos ramos de ciências vão escolher quais conteúdos de ordem científica devem ter prioridade a luz dos acontecimentos.

A partir daí e outorgando valores de observância obrigatória, a disciplina jurídica lhes dá força normativa os positivando em leis específicas. Considerando que o tema gerou repercussão e que é necessário elevar as normas existentes ao status de constitucional, surge o fenômeno da constitucionalização normativa.



O fenômeno da constitucionalização normativa nada mais é do que a situação em que a legislação infraconstitucional passa a ser inserida como norma constitucional em uma nova constituição a ser promulgada. Nessa linha, percebam que a matéria relacionada ao dirigismo estatal foi efetivamente alçada, ao longo do tempo, a um caráter constitucional, não se permitindo mais textos constitucionais que versem apenas sobre a organização política.

Assim, a matéria atinente ao direito econômico ganhou corpo a partir das Constituições Mexicana e de Weimar, de 1917 e 1919, em um período do pós liberalismo, sendo certo que em tais cartas constitucionais a ordem econômica estava presente, o que fez com que diversas constituições ao redor do globo passassem a se preocupar com o tema.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 34ª Ed. São Paulo: Atlas: 2020



1



Resumindo:

- ✓ Ordem Econômica na Constituição: O Estado para ter legitimidade sobre sua atuação precisa estar pautado em um arcabouço jurídico constitucional e legal estudo das relações individuais
- ✓ Fato Social: Algum acontecimento na sociedade que retira o sentimento de paz pública.
- ✓ Constitucionalização Normativa: A legislação infraconstitucional passa a ser inserida como norma constitucional em uma nova constituição a ser promulgada, o que de fato aconteceu com o direito econômico no cenário pós liberal.

Constituição Econômica

Inicialmente, vale trazer o conceito² de **constituição econômica** podendo ser entendida em **sentido material**, quanto em **sentido formal**, adotando-se, por analogia, a teoria da classificação das constituições quanto ao conteúdo.

A constituição econômica em sentido formal nada mais é do que a positivação de um título ou de um capítulo específico no texto constitucional sobre o tema. Em relação a constituição econômica material, o que se tem são normas de conteúdo constitucional, estando ou não previstas em capítulo específico da constituição.

Trata-se de verdadeira evolução pela necessidade de se regular tanto a atuação do Estado na economia como também o comportamento dos particulares, elevando as normas anteriormente de caráter infraconstitucional ao patamar constitucional com a criação ou não de capítulo específico a depender da classificação adotada.



Resumindo:

- ✓ Constituição Econômica: Divisão das normas constitucionais em sentido formal e material
- ✓ Sentido Formal: positivação de um título ou de um capítulo específico no texto constitucional sobre o tema.
- ✓ Sentido Material: normas de conteúdo constitucional, estando ou não previstas em capítulo específico da constituição.

² FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. Direito Econômico. 11. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.



T

HISTÓRICO CONSTITUCIONAL

Entendido o conceito de constituição econômica e considerando o objeto do presente trabalho, vamos nos ater ao histórico constitucional brasileiro. Assim, surge a seguinte indagação: em que constituições nacionais foram previstas normas sobre ordem econômica?

Remetendo-se a Carta Imperial de 1824, que contemplava alguns princípios do liberalismo econômico, houve previsão naquele texto no art. 179 o direito de propriedade em sua plenitude. Naquele momento, a atuação do Estado era vista apenas de maneira incidental e humanitária com a previsão de socorros públicos que nada mais eram do que a provisão de recursos públicos a atividades econômicas em situações excepcionais, como por exemplo, calamidades públicas. Foi aqui que se iniciou o livre exercício da atividade profissional.

Prosseguindo, a Constituição de 1891, trouxe à tona algumas formas de intervenção estatal sobre o setor cafeeiro. Isso porque, tal setor passava por uma crise econômica devido a problemas de superprodução e queda de preços, tendo Estado estabelecido medidas como controle de produtos e regras cambiais sobre a exportação. Além disso, foi a primeira constituição a garantir a liberdade de associação.



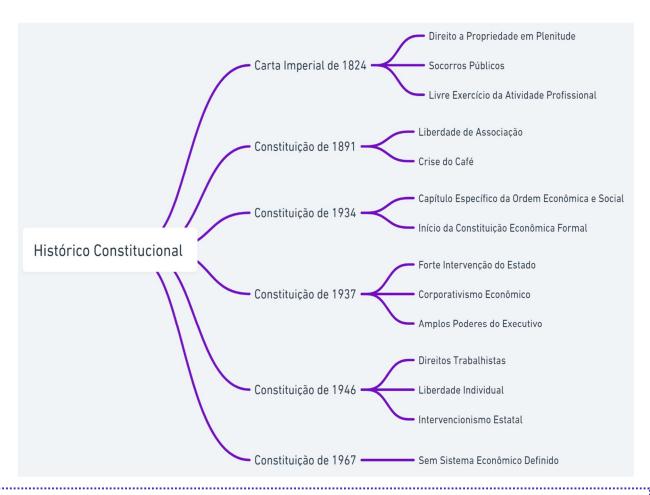
Com a 1ª Guerra Mundial e o surgimento do Estado do bem estar social, os valores iniciais previstos na primeira constituição republicana foram mudando, de forma a ser promulgada a Constituição de 1934. Trata-se da primeira constituição a trazer um capítulo específico sobre ordem econômica e social, mais especificamente nos arts. 115 e 143, texto este influenciado nitidamente pela Constituição Alemã de 1919. Vejam: É aqui que o conceito de constituição econômica formal teve real início.

Na Constituição de 1937, tivemos dispositivos relativos à ordem econômica, principalmente em caráter intervencionista por parte do Estado. Houve previsão aqui do denominado corporativismo econômico, ou seja, a organização da economia por corporações estando protegidas pelo Estado e integrando sua composição. O Estado aqui, mais especificamente o Poder Executivo, possuía amplos poderes, inclusive de intervir na economia de forma desmensurada em um verdadeiro Estado nacionalista.

Seguindo a ordem, a Constituição de 1946 trouxe além do intervencionismo estatal a liberdade individual de forma expressa e em observância aos demais direitos fundamentais. Trata-se de marco constitucional aos direitos trabalhistas alçando a nível constitucional valores de dignidade humana no trabalho. Vale dizer ainda que o art. 146 trouxe a realidade de que a propriedade deveria estar relacionada ao bem estar social.

Na Constituição de 1967, houve previsão de alguns princípios como o da justiça social, mas prevendo uma forte intervenção estatal, sem, contudo, ter um sistema econômico definido.

Quanto à Constituição Federal de 1988, tivemos normas expressas em seus arts. 170 e seguintes, temática que passaremos, agora, a abordar.



Resumindo:

- ✓ Constituição de 1824: direito de propriedade em sua plenitude, criação dos socorros públicos, livre exercício da atividade profissional.
- ✓ Constituição de 1891: Liberdade de associação e intervenção no setor cafeeiro.
- ✓ Constituição de 1934: Primeira a ter um capítulo específico sobre ordem econômica.
- ✓ Constituição de 1937: Nacionalista e previsão do corporativismo Estatal.
- ✓ Constituição de 1946: Garantia de liberdades individuais e do direito do trabalho.
- ✓ Constituição de 1967: Sem definição de um sistema econômico.

ORDEM ECONÔMICA NA CFRB/88

A presente constituição federal de 1988 trouxe a previsão do Estado como protagonista, intervindo diretamente na ordem econômica e em outro momento do Estado regulador com atuação subsidiária. Em linhas gerais, assume o Estado dupla função: 1) Regulador como ente que dita as normas e regula o ambiente econômico; e 2) Interventor atuando no domínio econômico de forma direta, seja na condição de monopólio, seja ao permitir condições para criação de empresas públicas e sociedades de economia mista.

De qualquer forma, cabe ao Estado e, também, aos agentes de mercado respeitar os **fundamentos** e os princípios da ordem econômica, verdadeiros standards de atuação e que devem direcionálos junto ao desenvolvimento econômico social.

Nesse sentido, o constituinte originário buscou traçar 04 fundamentos para servirem de direção ao Estado e aos agentes econômicos e 09 princípios expressos que servem de baliza para as relações travadas no ambiente econômico. Perceba que pela leitura do art. 170, da CF/88, fica claro que o direito econômico perpassa a seara do direito constitucional, estando intimamente ligado com o direito ambiental, direito administrativo, direito do trabalho, dentre outros ramos jurídico políticos.

De qualquer forma, as normas em seguida elencadas formam um verdadeiro sistema econômico a ser observado pelo poder público e pelos particulares nas relações privadas que ali são inseridas. Vamos ao art. 170, CF/88:



Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I soberania nacional;
- II propriedade privada;
- III função social da propriedade;
- IV livre concorrência:



V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.



Iniciaremos pelos fundamentos da ordem econômica. Quanto aos fundamentos da ordem econômica temos: 1) A Valorização do Trabalho Humano; 2) A Livre Iniciativa; 3) Existência Digna; 4) Justiça Social. Em que pese parecerem fundamentos contrapostos em certo ponto, fato é que cabe tanto ao Estado em sua atuação, como ao agente privado buscar harmonia entre estes.

De qualquer forma, vale mencionar, logo de início, que **não há sobreposição de fundamentos pela ordem do caput do dispositivo**. Pelo contrário, o que pretendeu o constituinte originário foi trazer harmonia entre tais fundamentos de forma que o sistema econômico pudesse conciliar as relações privadas e a atuação do Estado.

FUNDAMENTOS DA ORDEM CONSTITUCIONAL

Valorização do Trabalho Humano

Em relação à valorização do trabalho humano temos um fundamento que está em compasso por óbvio com o princípio da dignidade humana, cabendo ao Estado garantir direitos sociais devidos, cabendo a remuneração a partir de seu labor a ser custeada pelos agentes de mercado.

O trabalho humano deve ser valorizado no sentido de garantia não só de direitos sociais, mas de uma remuneração justa capaz de lhe conferir uma renda mínima para custeio de suas despesas.

A remuneração muitas vezes é levada como o centro das atenções referentes à valorização do trabalho humano, assim como a garantia dos direitos sociais. No entanto, vale a reflexão no sentido de que o ser humano também faz jus da devida capacitação, garantia esta que muitas vezes fica aquém do esperado.



Como bem aponta a doutrina³, a pessoa digna é aquela que conquistou sua independência econômica e é capaz de gerar renda suficiente a fim de dispender de bens necessários a uma existência digna. Portanto, pessoa digna é aquela que têm seus direitos preservados frente a eventuais abusos do Estado ou do particular e que garante renda suficiente a fim de custear bens necessários a sobrevivência.

Livre Iniciativa

Sobre a livre iniciativa temos um fundamento também direcionado ao Estado para que apenas exercite seu poder de império ao restringir atividades em caráter excepcionalíssimo, ou seja, a regra é o livre exercício das atividades econômicas sendo a exceção a imposição de restrições, justificadas na proteção da sociedade.

Trata-se de um fundamento pautado principalmente no liberalismo econômico, mas que não aplicado em sua integralidade, considerando a possibilidade de intervenção estatal, em verdadeiro compasso com a atuação efetivamente subsidiária.

³ FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. Direito Econômico. 11. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.



9

O que se projeta é a possibilidade de exercício da atividade econômica pelos particulares de forma livre, desde que respeitadas as legislações específicas e em atenção a outros fundamentos e princípios da ordem econômica com vias a uma atuação harmônica e que respeite a legalidade.



Vale dizer que estamos diante de um dos fundamentos mais defendidos com o passar dos anos, lembrando que a atuação estatal que venha a causar prejuízos aos agentes econômicos e que violem o fundamento da livre iniciativa são passíveis de responsabilização na forma do art. 37,§6°, da CF/88.

Nesse ponto, importante trazer o tema fixado pelo Supremo Tribunal Federal em Repercussão Geral nº 826 em que restou o Estado condenado em razão de política de fixação de preços no setor sucroalcooleiro, desde que comprovado o prejuízo econômico por meio de prova técnica.

No entanto e como dito anteriormente, tal fundamento deve ser harmonizado com os demais, não podendo, por exemplo, o agente econômico violar a valorização do trabalho humano, devendo haver a devida ponderação.

Ademais, vale ressaltar que o fundamento da livre iniciativa é complementado pelo §único do art. 170, da CF/88 ao dispor que a todos é assegurado o direito exercer qualquer atividade econômica, independente de autorização dos órgãos públicos, salvo as proibições legais. Vamos ao dispositivo:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

De qualquer forma e em termos de concurso público, vem se demonstrando como o fundamento mais cobrado. Vamos a algumas questões:



(TCE-RJ 2022) Em relação à ordem econômica estabelecida na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

A CF assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos, em qualquer caso.

Certo.

Errado

Resposta: Errado

(TCE- PB 2022) À luz da Constituição Federal de 1988, julgue o item que se segue, a respeito da ordem social, da repartição de receitas tributárias, do orçamento e dos princípios da atividade econômica.

Uma política de fixação de preços, ainda que limite lucros, não gera o dever de indenização pelo Estado.

Resposta: Errado

(SEFAZ-CE 2021) No que se refere ao direito constitucional, julgue os item a seguir.

O princípio constitucional da livre iniciativa assegura aos empresários o direito de eleger suas próprias estratégias empresariais, como a terceirização das atividades-fim de sua empresa.

Resposta: Certo

A respeito da ordem econômico-financeira na Constituição Federal de 1988, julgue o item a seguir.

(TCDF 2021) A livre iniciativa impede a interferência do poder público no exercício das profissões e atividades econômicas.

Certo.

Errado.

Resposta: Errado



Existência Digna

O respectivo fundamento se assemelha em muito com a valorização do trabalho humano, mas com esse não se confunde. Veja que por existência digna temos um dever do Estado em atuar na economia, direta ou indiretamente, buscando equalizar uma melhor distribuição de riquezas.

O que temos aqui é um redirecionamento dos ganhos da economia para classes menos favorecidas, possibilitando o acesso a um mínimo digno de sobrevivência. Trata-se de um dos fundamentos, inclusive, da república, senão vejamos o art. 1°, da CF/88:

Art. 1° A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Um ponto interessante sobre o tema é que no Brasil, muito se confunde política assistencialista com política previdenciária. Explique-se. Pela política assistencialista, cabe realmente ao Estado garantir benefícios assistenciais aos que assim se enquadrem na legislação correlata, no caso a Lei Orgânica de Assistência Social.

Em contraponto, no sistema previdenciário que como regra pressupõe o custeio, cabe ao Estado fomentar a geração de empregos permitindo a circulação de riquezas e garantindo a sociedade uma existência digna.

Justiça Social

Por justiça social temos um fundamento direcionado ao Estado no sentido de garantia de bens imprescindíveis à sociedade, através do exercício de políticas públicas mínimas. O que se está a dizer não é que o Estado deva garantir todos os bens à sociedade, mas apenas o mínimo a uma parcela que não tem condições de renda mínima.

Em verdade, há um compartilhamento das benesses e prejuízos para com a nação, de forma a prosperar por um desenvolvimento econômico satisfatório e que possa ser distribuído às mais distintas classes sociais.

Por último, temos aqui um mandamento de solidariedade entre a atuação do Estado na economia para com a sociedade, seja através de riscos ou o implemento de riquezas a serem dispostas ao Público.



Resumindo:

- ✓ Estado atua de duas formas: 1) Regulador como ente que dita as normas e regula o ambiente econômico; e 2) Interventor atuando no domínio econômico de forma direta, seja na condição de monopólio, seja ao permitir condições para criação de empresas públicas e sociedades de economia mista
- ✓ Valorização do Trabalho Humano: O trabalho humano deve ser valorizado no sentido de garantia não só de direitos sociais, mas de uma remuneração justa capaz de lhe conferir uma renda mínima para custeio de suas despesas.
- ✓ Livre Iniciativa: O que se projeta é a possibilidade de exercício da atividade econômica pelos particulares de forma livre, desde que respeitadas as legislações específicas e em atenção a outros fundamentos e princípios da ordem econômica com vias a uma atuação harmônica e que respeite a legalidade.
- ✓ Existência Digna: Veja que por existência digna temos um dever do Estado em atuar na economia, direta ou indiretamente, buscando equalizar uma melhor distribuição de riquezas.
- ✓ Justiça Social: Fundamento direcionado ao Estado no sentido de garantia de bens imprescindíveis à sociedade, através do exercício de políticas públicas mínimas.

PRINCÍPIOS DA ORDEM ECONÔMICA CONTIDOS NA CFRB/88

Em relação aos **princípios**, temos verdadeiros **mandamentos de otimização** a serem seguidos pelo Estado, pelos Poderes e pelo aplicador do direito. Veja que na visão da doutrina⁴ clássica, há clara distinção entre os princípios e as regras, sendo o momento pós positivista o marco para o reconhecimento da normatividade dos princípios e de sua importância como critério de decisão, sobretudo resolvendo casos difíceis.

Inclusive, vale mencionar que os princípios se distinguem das regras, podendo ser utilizados para solucionar casos difíceis não abarcados pelas regras, sendo conferido o mesmo tratamento, ou seja, são os princípios de observância obrigatória devendo estar presentes em decisões jurídicas assim como as regras jurídicas.

Os princípios e as regras positivadas dizem: 1) o que deve ser; 2) ambos são formulados com características de: ordem, permissão, proibição; 3) ambos são razões para juízos concretos de dever/ser, ainda que de tipo diferente.

Perceba que independente da concepção, fato é que os princípios indicam um mandamento a ser seguido pelo Estado e agentes econômicos na ordem econômica, dando-lhe opções a serem implementadas.

Nessa linha, os princípios são postulados fundamentais que devem inspirar os agentes que atuam no sistema econômico, de forma a norteá-los nas condutas tomadas. Em caso de conflito entre os princípios, necessária a devida ponderação a fim de resolver qual deve prevalecer em um caso concreto.

De qualquer forma, há inúmeras posições doutrinárias sobre o conceito específico de princípio e sua diferença para com as regras, mas o objeto da presente disciplina é o estudo dos princípios atinentes à ordem econômica, logo, vamos a eles.

Soberania Nacional

Por soberania nacional como capaz de influenciar o ordenamento jurídico, mais especificamente a ordem econômica, temos um mandamento incluído dentro das qualidades do poder do Estado, de forma a lhe garantir autonomia frente à ordem internacional.

Por esse princípio, a República Federativa do Brasil é tida pela comunidade internacional como um Estado independente e capaz de gerir sua própria economia. A previsão de tal princípio está no art. 170, I, da CFRB/88.

⁴ FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. Direito Econômico. 11. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.



14



Há em verdade uma independência constitucionalmente reconhecida do Estado Brasileiro na ordem interna e internacional, sendo capaz de realizar políticas de desenvolvimento econômico sem qualquer auxílio de terceiros ou de organismos da ordem internacional.

Com tal qualidade, há um reconhecimento do Estado em seu agir de forma a atuar com políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, pautadas em decisões políticas independentes.

Vale dizer que só há soberania nacional quando há o alcance de patamares de desenvolvimento econômico claros que permita ao Estado ser livre de qualquer auxílio internacional.

A ordem econômica só pode se desenvolver se os agentes econômicos atuarem de forma a respeitar a soberania nacional, sem colocá-la em risco frente a ordem internacional.



PREFEITURA DE RECIFE 2014 A Constituição Brasileira de 1988 determina que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, indicando os princípios que devem ser observados. Com base no constante nas disposições constitucionais específicas da ordem econômica, assinale a opção que apresenta apenas os princípios que devem ser observados.

- a) Supremacia do interesse público / Função social da propriedade.
- b) Tratamento favorecido para as empresas de grande porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham ou não sua sede e administração no país / Autonomia nacional.
- c) Busca do pleno cargo público / Livre concorrência.
- d) Soberania nacional / Redução das desigualdades regionais e sociais.
- e) Regulação da concorrência / Defesa do consumidor...

Resposta: D



Propriedade Privada

Em relação ao reconhecimento da propriedade privada como princípio da ordem econômica, temos um mandamento direcionado especificamente ao Estado de forma a garantir à sociedade o direito à propriedade privada, havendo limitações apenas constitucionalmente ou legalmente autorizadas, como por exemplo os casos de limitação administrativa ou desapropriação.

Veja que por tal envergadura, a **propriedade privada** constitui-se em importante princípio de uma ordem econômica capaz de respeitar o árduo trabalho da sociedade em obter um direito subjetivo de usar, gozar, dispor e perseguir um bem, havendo correlação lógica com o fundamento da existência digna.

Melhor dizendo, o direito a ter uma propriedade privada tem relação lógica com o mínimo que se espera mediante a aferição de remuneração própria da valorização do trabalho humano, cabendo ao Estado respeitá-la e garanti-la, conforme mandamento de uma existência digna

Ainda aqui, vale trazer o art. 5°, XXII, da CF/88 que caracteriza a propriedade como direito fundamental:



Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindose aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

Assim, o direito a propriedade privada deve ser harmonizado, também, com os demais princípios expressos, havendo verdadeira ponderação face a tomada de decisões dos agentes de mercado.

Função Social da Propriedade

Ponto importante é que a propriedade privada na ordem econômica, em relação aos agentes econômicos, deve ter a devida função social, ou seja, a sua utilização no domínio econômico deve respeitar parâmetros mínimos de produtividade. Além disso, a propriedade não se limita apenas a bens imóveis ou móveis, mas também os fatores e bens de produção que estão intimamente relacionados com a atividade que vem sendo prestada. Veja como cai em prova:



(TRF 1ª Região 2015) Em relação à ordem constitucional econômica e aos princípios gerais da atividade econômica, assinale a opção correta.

- a) A responsabilidade civil objetiva do fornecedor depende do reconhecimento, na esfera administrativa ou judicial, da vulnerabilidade do consumidor.
- b) No que se refere à defesa do meio ambiente, a CF exige a apresentação de EIA pelo responsável por obra ou atividade potencialmente nociva, finalizada ou em andamento.
- c) A intervenção do Estado no domínio econômico é regulada por princípios próprios e específicos da ordem econômica, motivo pelo qual independe da obediência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- d) O princípio da função social da propriedade é aplicado, inclusive, aos bens de produção.
- e) Princípio da livre concorrência e princípio da livre iniciativa são conceitos coincidentes, entendidos como fundamento político garantidor da liberdade econômica.

Resposta: D

Em relação a função social temos um mandamento a incidir não só no conceito de propriedade física e fatores de produção, mas também sobre a ótica da renda em espécie. Perceba que a maioria dos livros e da jurisprudência trata a função social em relação a propriedade física constituída por um imóvel, havendo no cenário atual uma evolução no sentido de abarcar outros setores.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal⁵ decidiu que as normas de trânsito incluídas em painéis publicitários ao longo das estradas são válidas, considerando o caráter educativo das mensagens e o princípio da função social da propriedade.

Ademais, vale repetir que o conceito de propriedade não se limita apenas à questão física revestida de caráter imobiliário, mas também no conceito de renda e lucro. Perceba que os agentes de mercado devem sim dar a devida função social aos lucros auferidos em suas atividades,

⁵ ADI 4613



17

gerando novas oportunidades, novos empregos e quiçá investindo em medidas socioeconômicas positivas para a sociedade, muito refletida na seara ambiental.

Assim, a função social da propriedade está intimamente ligada com os preceitos da boa-fé no campo negocial, havendo uma verdadeira equalização no campo contratual dos ganhos e dos prejuízos.

Livre Concorrência

Em relação à livre concorrência temos um princípio oriundo justamente da livre iniciativa, sendo certo que sem garantia de iniciativa para começar uma atividade econômica e sem mercado para tanto, não há que se falar em concorrência.

O termo concorrência remonta a ideia competição entre os agentes de mercado de forma livre e dentro de um sistema econômico. O que busca o texto constitucional ao prever tal princípio é que o Estado atue para garantir a livre competição entre os nichos de mercado, de forma saudável e equilibrada entre os competidores.



Trata-se de **proteção ao devido processo competitivo** no sistema econômico sempre com o intuito de conferir a qualquer pessoa o início de sua atividade em um determinado nicho da economia de forma livre, sem qualquer interferência de terceiros.

Em território nacional quem exerce tal atividade de garantia de um ambiente saudável e competitivo é Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência composto pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência- CADE e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, nos termos do art. 3°, da Lei 12.529/2011:

Art. 3° O SBDC é formado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, com as atribuições previstas nesta Lei.

Inclusive, sobre o tema livre concorrência, vale a pena a leitura do quanto restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal na APDF 449 em que se discutia o direito ao livre exercício da atividade de transporte de passageiros em concorrência com as permissões concedidas pelo Estado.

Nesse sentido, entendeu o STF ser inconstitucional Lei Estadual que venha a limitar o livre exercício da atividade de transporte de passageiros, valendo trazer pequeno trecho da decisão: "O exercício de atividades econômicas e profissionais por particulares deve ser protegido da coerção arbitrária por parte do Estado, competindo ao Judiciário, à luz do sistema de freios e contrapesos



estabelecidos na Constituição brasileira, invalidar atos normativos que estabeleçam restrições desproporcionais à livre iniciativa e à liberdade profissional."

Por último, vale ressaltar a súmula vinculante 49, do Supremo Tribunal Federal sobre a impossibilidade de lei municipal impedir em determinado local a instalação de novos concorrentes do mesmo ramo de negócio:

Súmula Vinculante 49: Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

Vamos ver, agora, como a temática livre concorrência aparece em provas:



ANAC 2012 Consoante a Estado regulador e defesa da livre concorrência, julgue o item a seguir.

O princípio da livre concorrência, um dos princípios fundamentais da atividade econômica, relaciona-se intimamente ao princípio da livre iniciativa.

Certo.

Errado.

Resposta: Certo

(SEFAZ PE 2022) No que concerne à ordem econômica e financeira, com ênfase nos princípios gerais da atividade econômica e financeira, nos termos da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,

- a) a lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área não ofende o princípio constitucional da livre concorrência.
- b) é legítima a terceirização das atividades-meio ou das atividades-fim de uma empresa, com base nos princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência.
- c) a norma legal vedando a venda varejista ou o oferecimento de bebidas alcoólicas para consumo em local com acesso direto às rodovias federais viola a Constituição Federal, por inviabilizar o exercício das liberdades econômicas dos estabelecimentos e das liberdades individuais de escolha dos consumidores.



- d) lei estadual obrigando a oferta, por restaurantes vendedores de bebidas destiladas, de um número mínimo de marcas de bebidas produzidas naquele Estado não gera interferência indevida na dinâmica da atividade empresarial e na livre iniciativa.
- e) a proibição ou restrição, por lei municipal, de atividade de transporte individual de passageiros por meio de aplicativo é constitucional e não viola os princípios da busca do pleno emprego, livre iniciativa e concorrência.

Resposta: B

(SEFAZ AMAPÁ 2022) Em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é INCOMPATÍVEL com a disciplina constitucional dos princípios gerais da atividade econômica o estabelecimento, por lei, de

- a) impedimento à fruição de tratamento tributário diferenciado e favorecido para as microempresas ou empresas de pequeno porte que possuam débitos com as fazendas públicas cuja exigibilidade não esteja suspensa.
- b) impedimento à instalação de estabelecimentos comerciais de um mesmo ramo em área determinada.
- c) dispensa de licitação para contratação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos, a serem prestados por empresa pública criada para esse fim.
- d) horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais dentro da área municipal.
- e) dever de veiculação de mensagens educativas de trânsito em peças publicitárias de produtos da indústria automobilística.

Resposta: B

Defesa do Consumidor

Trata-se de mandamento constitucional direcionado tanto ao Estado como aos agentes de mercado que em seu atuar devem respeitar às regras estabelecidas em defesa do consumidor.

No cenário nacional, de muito já é cediço a existência de um Código Específico de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, legislação esta que deve influenciar as pessoas jurídicas atuantes no mercado em busca de preservar a figura do consumidor vulnerável e muitas vezes hipossuficiente na relação jurídica.

Vale lembrar que nos termos do art. 2°, da Lei 8.078/90, consumidor é:

Art. 2° Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo

Trata-se de princípio intimamente ligado a livre concorrência. Isso porque, assim como é necessária a garantia de um ambiente saudável entre os agentes econômicos espera-se que as regras relativas ao consumo sejam respeitadas.

Nesse sentido, vale citar trecho da ADI 6094 julgada improcedente pelo STF, em que se questionava a competência concorrente estadual para estabelecer regras específicas de relação de consumo pelas operadoras de telefonia: "A defesa do consumidor é princípio orientador da ordem econômica (art. 170, V, da CRFB). Aquele que anseia explorar atividade econômica e, portanto, figurar como agente econômico no mercado de consumo, deve zelar pela proteção do consumidor, que possui como parcela essencial o direito à informação."

(ANTT 2013) Consoante a Estado regulador e defesa da livre concorrência, julgue o item a seguir.

O princípio da livre concorrência, um dos princípios fundamentais da atividade econômica, relaciona-se intimamente ao princípio da livre iniciativa.

Certo.

Errado.

Resposta: Certo

Defesa do Meio Ambiente

O que se pretende aqui é proteger a matéria prima natural que servirá como fator de produção e devidamente explorada pelos agentes de mercado. A proteção decorre justamente da leitura conjugada do art. 170 com o art. 225, da CFRB/88, ao definir o meio ambiente como bem de uso comum do povo. Vamos aos dispositivos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)



Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Veja que a poluição em nível de mercado é considerada uma externalidade negativa que deve ser reprimida e não produzida pelos agentes de mercado, tudo num contexto de proteção ambiental.

Nessa linha de raciocínio, vale mencionar que o Supremo Tribunal Federal julgou parcialmente procedente a APDF 101 para declarar constitucional atos normativos que proíbam a importação de pneus usados considerando os efeitos nocivos à saúde, valendo a pena menção ao trecho: "Desenvolvimento sustentável: crescimento econômico com garantia paralela e superiormente respeitada da saúde da população, cujos direitos devem ser observados em face das necessidades atuais e daquelas previsíveis e a serem prevenidas para garantia e respeito às gerações futuras."

Pelo trecho do julgado pode-se perceber a necessidade de ponderação entre os princípios da defesa do meio ambiente e da livre iniciativa. Geralmente em provas de concurso público é dessa forma que a temática vem sendo cobrada:



(TRE BAHIA 2003) A atividade econômica do Estado, no Brasil, está sujeita a vários princípios gerais, dentre eles, o da

- a) autonomia nacional econômica, consistente na exploração direta da atividade econômica, restrita aos monopólios.
- b) constituição econômica formal, que diz respeito, tão- somente, à independência nacional, ou seja, à soberania nacional econômica.
- c) livre concorrência, que se refere à liberdade absoluta de indústria e comércio ou liberdade de empresa e liberdade de contrato.
- d) liberdade da iniciativa econômica, que assegura o livre exercício de todas as atividades econômico-financeiras sempre com a autorização de órgão público.
- e) integração, que abrange a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades sociais e a busca do pleno emprego.



Resposta: E

(TCE-RJ 2022) Em relação à ordem econômica estabelecida na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

A defesa do meio ambiente integra os princípios constitucionais da ordem econômica.

Certo.

Errado.

Resposta: Certo

(SENADO 2022) Consideram-se incompatíveis com os princípios da ordem econômica previstos na Constituição Federal de 1988, as decisões governamentais que

- a) dificultem o crescimento econômico para proteger o meio ambiente.
- b) estatizem atividades privadas consideradas estratégicas.
- c) restrinjam a remessa de lucros pelo investimento estrangeiro.
- d) tributem progressivamente a propriedade privada improdutiva.
- e) confiram tratamento privilegiado a empresas nacionais de pequeno porte.

Resposta: B

(DPE AM 2022) Ao disciplinar os princípios gerais da atividade econômica, a Constituição Federal estabelece

- a) a concessão de privilégios fiscais às empresas públicas e sociedades de economia mista não extensivos às do setor privado.
- b) o tratamento favorecido para as sociedades anônimas com investimentos de capital estrangeiro, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.
- c) a observância na defesa do meio ambiente, mediante tratamento diferenciado de acordo com o impacto ambiental dos produtos e serviços, bem como de seus processos de elaboração e prestação.
- d) a vedação de atuação do Poder Público como agente normativo e regulador da atividade econômica.
- e) a ausência de reciprocidade quanto à ordenação do transporte internacional, observados os acordos firmados pela União.

Resposta C



Redução das Desigualdades Sociais e Regionais

Talvez este seja um dos principais pontos da ordem econômica nacional, a equiparação de classes ou ao menos a redução em escala de uma desigualdade social que assola o cenário nacional. Tratase de princípio de integração da nação brasileira que está baseada no federalismo.

Temos aqui um viés da solidariedade em que busca o Estado desenvolver socialmente todas as regiões do país, seja por meio de medidas de indução como a redução de tributos ou através dos agentes de mercado gerando oportunidades em todo o cenário nacional.

Veja que o art. 3°, CFRB/88, dispõe que:

Art. 3° Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

Por tal dispositivo, as conquistas da República Federativa do Brasil devem ser partilhadas de forma equânime entre os membros da nação, num viés de justiça distributiva. Vejamos como aparece em prova:

(SEFAZ SERGIPE 2021) Considerando que o Brasil, desde a redemocratização e com a promulgação da Constituição de 1988, é um país em que se busca compatibilizar valores e direitos individuais com valores e direitos coletivos, em que a ordem econômica deve observar como princípios, entre outros, a propriedade privada e a sua função social, a livre concorrência, a redução das desigualdades regionais e sociais e, ainda, a defesa do consumidor e do meio ambiente, assinale a opção correta.

- a) Há, na Constituição Federal, um compromisso ético-social de assegurar a todos existência digna.
- b) A redução das desigualdades regionais é um valor supremo constitucionalmente previsto.
- c) O desenvolvimento do País deve ser considerado exclusivamente a partir de uma perspectiva econômica.
- d) Existe, no Brasil, uma hipertrofia da livre iniciativa frente a deveres e valores sociais.
- e) A defesa do consumidor é valor que está acima da ordem econômica brasileira.

Resposta A

(ALBA2014) Nos termos da Constituição Federal, a ordem econômica atua sob a premissa de determinados princípios, dentre os quais podemos destacar o relacionado

- a) à propriedade coletiva.
- b) ao privilégio às empresas nacionais.



- c) à defesa de monopólios especiais.
- d) à redução das desigualdades regionais.
- e) à proteção aos fornecedores.

Resposta D

Busca do Pleno Emprego

Temos aqui um princípio garantido de que a população economicamente ativa busque a geração de rendas e o custeio de suas despesas através do labor. Trata-se de uma tentativa de maximizar o fator de produção humano, permitindo que labore com atividades que lhe gerem renda.

Segundo a doutrina⁶: "quanto maior o número de cidadãos economicamente ativos laborando de forma rentável, maior será a renda per capita do país, maior será o volume de arrecadação com tributos, diminuindo-se os gastos com despesas oriundas da seguridade social, notadamente previdência e assistência, que poderá focar seus esforços e recursos, tão somente, no notadamente necessitado."

Aqui também temos um dever do Estado em atuar de forma a incentivar a geração de empregos, fazendo com que a população esteja economicamente ativa, bem como que respeite agentes econômicos em suas atividades, considerando que devem ser estes os reais geradores de riqueza auxiliando em relação a tal princípio.

(TCE-CE 2015) São princípios gerais da atividade econômica brasileira, nos termos da Constituição Federal:

- a) propriedade privada e a defesa do meio ambiente.
- b) soberania nacional e o direito à saúde.
- c) função social da propriedade e o direito à educação.
- d) busca do pleno emprego e a proteção do investidor.
- e) defesa do consumidor e a estabilidade nos contratos privados.

Resposta A

(TCE-CE 2015) No que concerne à ordem econômica e financeira, com ênfase nos princípios gerais da atividade econômica e financeira, nos termos da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,

⁶ FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. Direito Econômico. 11. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.



25

- a) a lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área não ofende o princípio constitucional da livre concorrência.
- b) é legítima a terceirização das atividades-meio ou das atividades-fim de uma empresa, com base nos princípios constitucionais da livre iniciativa e livre concorrência.
- c) a norma legal vedando a venda varejista ou o oferecimento de bebidas alcoólicas para consumo em local com acesso direto às rodovias federais viola a Constituição Federal, por inviabilizar o exercício das liberdades econômicas dos estabelecimentos e das liberdades individuais de escolha dos consumidores.
- d) lei estadual obrigando a oferta, por restaurantes vendedores de bebidas destiladas, de um número mínimo de marcas de bebidas produzidas naquele Estado não gera interferência indevida na dinâmica da atividade empresarial e na livre iniciativa.
- e) a proibição ou restrição, por lei municipal, de atividade de transporte individual de passageiros por meio de aplicativo é constitucional e não viola os princípios da busca do pleno emprego, livre iniciativa e concorrência.

Resposta B

Tratamento Favorecido às Empresas de Pequeno Porte

Por tal princípio temos uma proteção conferida aos agentes privados que detém fatores de produção específicos para determinadas atividades que não são prestadas pelas grandes empresas.

Geralmente, essas pequenas empresas têm valorização e eficácia em suas atividades com um ramo muito específico, detendo know-how sobre determinado assunto, mas sem um poderio econômico acentuado.

Para efetivar tal princípio cabe ao Estado oferecer subsídios a tais empresas, seja com a redução de carga tributária, seja com a unificação de tributos, incentivos fiscais, dentre outras possibilidades. Geralmente os subsídios vem na forma de isenção, o que vem gerando inúmeras decisões por parte do Supremo Tribunal Federal como na ADI 4033 em que se julgou constitucional o art. 13, §3°, da Lei Complementar 123/06 que isenta tais pessoas do recolhimento de contribuições sindicais patronais, valendo um trecho do julgado: "O fomento da micro e da pequena empresa foi elevado à condição de princípio constitucional, de modo a orientar todos os entes federados a conferir tratamento favorecido aos empreendedores que contam com menos recursos para fazer frente à concorrência."

Para fins de prova, vale novamente a leitura do art. 170, IX, da CF/88:



Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

De acordo com o dispositivo, para que tais empresas efetivamente gozem de tratamento favorecido são necessários três requisitos: 1) Sejam constituídas pelas leis brasileiras; 2) Tenham sua sede no país; 3) Tenham sua administração no país. Sem um desses requisitos, se torna inviável o tratamento favorecido e é justamente nesses pontos que as bancas de concursos testam os candidatos, vejamos:



(TCE-RO 2019) Com referência às disposições constitucionais relativas às limitações ao direito de tributar e à ordem econômica e financeira, assinale a opção correta

- a) imunidade tributária recíproca dos entes políticos não alcança as entidades da administração indireta.
- b) Em regra, a União possui a prerrogativa de instituir isenções de tributos que não sejam de sua competência.
- c) No que se refere aos privilégios fiscais, as empresas públicas equiparam-se ao setor privado, ainda que prestem serviço público.
- d) O favorecimento a empresas de pequeno porte, nas condições estabelecidas pelo texto constitucional, não ofende a isonomia tributária.
- e) A exploração direta da atividade econômica pelo Estado é um princípio da ordem econômica e financeira que visa resguardar a soberania nacional.

Resposta: D

(MP-PA 2019) Considerando os princípios que regem a ordem econômica, é correto afirmar que

a) o Estado deve evitar interferir na economia, sob pena de violar o princípio da livre concorrência.

- b) o Estado pode atuar de maneira direta na economia, por meio do regime de monopólio ou da participação em empresa do setor privado.
- c) o tratamento favorecido em licitações públicas para empresas de pequeno porte ofende o princípio da livre concorrência.
- d) a defesa do consumidor e a defesa ao meio ambiente devem ceder em face do desenvolvimento econômico.
- e) a soberania nacional não pode ser considerada um princípio da ordem econômica.

Resposta: B

(CÂMARA MUNCIPAL FORTALEZA - 2019) De acordo com a disciplina da Constituição Federal e o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da ordem econômica e financeira,

- a) lei municipal poderá impedir a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.
- b) é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, desde que haja prévia autorização de órgãos públicos.
- c) não fere a propriedade privada a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.
- d) é lícito o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.
- e) a lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, proibindo-se, contudo, a remessa de lucros ao exterior.

Resposta: D

Vamos ao resumo e o fluxograma:

Resumindo:

- ✓ Princípios: temos verdadeiros mandamentos de otimização a serem seguidos pelo Estado, pelos Poderes e pelo aplicador do direito. Postulados fundamentais que devem inspirar os agentes que atuam no sistema econômico, de forma a norteá-los nas condutas tomadas. Em caso de conflito entre os princípios, necessária a devida ponderação a fim de resolver qual deve prevalecer em um caso concreto
- ✓ Soberania Nacional: Mandamento incluído dentro das qualidades do poder do Estado, de forma a lhe garantir autonomia frente à ordem internacional.
- ✓ Propriedade Privada: mandamento direcionado especificamente ao Estado de forma a garantir à sociedade o direito à propriedade privada, havendo limitações



- apenas constitucionalmente ou legalmente autorizadas, como por exemplo os casos de limitação administrativa ou desapropriação.
- ✓ Função Social da Propriedade: a propriedade não se limita apenas a bens imóveis ou móveis, mas também os fatores e bens de produção que estão intimamente relacionados com a atividade que vem sendo prestada.
- ✓ Livre Concorrência: Trata-se de proteção ao devido processo competitivo no sistema econômico sempre com o intuito de conferir a qualquer pessoa o início de sua atividade em um determinado nicho da economia de forma livre, sem qualquer interferência de terceiros.
- ✓ Defesa do Consumidor: Trata-se de princípio intimamente ligado a livre concorrência. Isso porque, assim como é necessária a garantia de um ambiente saudável entre os agentes econômicos espera-se que as regras relativas ao consumo sejam respeitadas.
- ✓ Defesa do Meio Ambiente: O que se pretende aqui é proteger a matéria prima natural que servirá como fator de produção e devidamente explorada pelos agentes de mercado. A proteção decorre justamente da leitura conjugada do art. 170 com o art. 225, da CFRB/88, ao definir o meio ambiente como bem de uso comum do povo.
- ✓ Redução das Desigualdades Sociais e Regionais: Trata-se de princípio de integração da nação brasileira que está baseada no federalismo. Temos aqui um viés da solidariedade em que busca o Estado desenvolver socialmente todas as regiões do país, seja por meio de medidas de indução como a redução de tributos ou através dos agentes de mercado gerando oportunidades em todo o cenário nacionais.
- ✓ Busca do Pleno Emprego: dever do Estado em atuar de forma a incentivar a geração de empregos, fazendo com que a população esteja economicamente ativa, bem como que respeite agentes econômicos em suas atividades, considerando que devem ser estes os reais geradores de riqueza auxiliando em relação a tal princípio.
- ✓ Tratamento Favorecido às Empresas de Pequeno Porte: proteção conferida aos agentes privados que detém fatores de produção específicos para determinadas atividades que não são prestadas pelas grandes empresas.



OUTROS PRINCÍPIOS RELACIONADOS À ORDEM ECONÔMICA

Acima falamos dos princípios que estão previstos diretamente no art. 170, da CFRB/88. A partir daí surge a seguinte dúvida, será que o rol de princípios da ordem econômica se esgota no dispositivo?

A resposta é negativa considerando que as questões atinentes à ordem econômica não estão esgotadas no art. 170, da CFRB/88 havendo outros princípios que passamos a tratar agora, sejam eles implícitos ou expressos no texto constitucional.

Princípio da Subsidiariedade

Quanto ao princípio da subsidiariedade temos uma forma de comportamento por parte do Estado em relação ao mercado no sentido de só atuar no âmbito econômico quando tivermos uma situação de imperativo de segurança nacional ou relevante interesse coletivo, nos termos do art. 173, CFRB/88, senão vejamos:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Ademais, conforme vimos anteriormente, a única função precípua do Estado na ordem econômica, além da intervenção excepcional direta, é a de agente regulador do mercado, conforme art. 174, da CFRB/88.

Veja que o que temos aqui é um mandamento direcionado ao Estado de não atuar, ressalvadas as situações excepcionais e a questão regulatória, sem prejuízo das matérias inseridas dentro do monopólio estatal. Sobre a subsidiariedade a doutrina⁷ anota um aspecto positivo e outro negativo. Em relação ao negativo: "revela-se ao preconizar que aquilo que pode ser exercido pelo indivíduo ou por sociedades menores não deve ser confiado às sociedades de maior envergadura, nem tampouco ao Estado."

Quanto ao positivo: "evidenciado na medida em que os grupos maiores têm a obrigação de suprir eventuais deficiências dos menores, prestando assistência aos atores insuficientes, estimulando, coordenando, fomentando, suplementando e suprindo, se necessário, a iniciativa pessoal".

Assim, cabe ao Estado atuar na ordem econômica de maneira subsidiária apenas, nas situações constitucionalmente previstas ou em casos de relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional.

⁷ FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. Direito Econômico. 11. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.



31



(PCAP 2017) Quando o Estado atua no domínio econômico pode fazê-lo

- a) diretamente, por meio de empresas públicas ou sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito público que integram a Administração pública indireta mas atuam no mercado em regime de competição com o setor privado.
- b) por meio de intervenção direta, seja na propriedade privada, seja regulando o mercado em seus diversos setores, não podendo, contudo, submeter-se a regime jurídico de direito privado quando envolver emprego de recursos públicos.
- c) diretamente ou indiretamente, neste caso admitida a modalidade de fomento, incentivando o fortalecimento ou desenvolvimento de determinados segmentos, categorias ou setores de mercado conforme o interesse público, afastada, contudo, qualquer possibilidade de favorecimento.
- d) preferencialmente de forma direta em alguns setores da economia, criando pessoas jurídicas de direito público e privado para atuarem em regime de concorrência ou parceria com a iniciativa privada.
- e) por meio da prestação de serviços públicos de forma direta, seja pela Administração direta, seja pela indireta, não se incluindo na atuação a delegação dos referidos serviços, hipótese em que o Estado transfere ao particular a responsabilidade pela atuação no domínio econômico.Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Resposta: C

Princípio da Liberdade Econômica

Sobre tal princípio temos a efetiva proteção do ciclo econômico prestado pelos agentes de mercado, proteção esta que deve ser garantida pelo Estado através de legislação específica para tanto.

Veja que temos um fundamento aqui no sentido de possibilitar o particular a empreender no que bem quer, bem como a garantia de que entrará em um mercado saudável e com uma concorrência igualitária.

No entanto, chama-se a atenção para o fato de que o Estado pode limitar certas atividades em respeito a outros princípios como a defesa do meio ambiente. De qualquer forma, recentemente, fora editada a Lei 13.784/2019, denominada de Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Vejamos seu art. 1°:

Art. 1º Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.

Fato é que a respectiva lei só se tornou efetivamente necessária frente a diversos comportamentos estatais de não respeito aos princípios da ordem econômica, bem como a já conhecida burocracia estatal. Trata-se de verdadeira garantia legal dos agentes econômicos frente a avanços estatais irregulares.

De qualquer forma, por tal princípio, temos uma proteção conferida aos agentes privados que detém fatores de produção específicos para determinadas atividades que não são prestadas.

Princípio da Igualdade Econômica

Trata-se de princípio que garante a igualdade entre os agentes de mercado que atuam em um mesmo nicho da economia com respeito às regras de concorrência de forma igualitária.

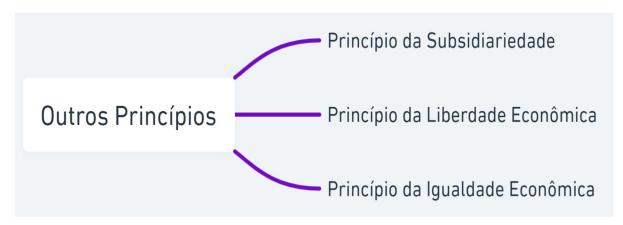
Perceba que a igualdade aqui é meramente formal, de forma a não trazer prejuízo entre agentes que estão em mesma situação. De qualquer forma, por tal princípio, garante-se, também, as pequenas empresas, medidas de apoio pelo Estado, já que não estão na mesma situação que os agentes com grande poderio econômico.

Por tais medidas de apoio, geralmente no campo tributário, temos um favorecimento a pequenas empresas em face da tributação dos agentes de grande porte, não havendo que se falar em ofensa a isonomia.



Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente o RE 656089 que tinha por objeto questionar alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica prestada, valendo um trecho do julgado: "O próprio texto constitucional permite que o faturamento ou a receita possam ser utilizados como signos presuntivos de riqueza – ambas as expressões são aptas, portanto, para receber tributação"

Assim, pelo princípio da igualdade econômica, eventuais diferenças por exemplo na forma de tributação, se justificam válidas para o fim de garantir o desenvolvimento econômico do sistema em si.



Resumindo:

- ✓ Princípio da Subsidiariedade: subsidiariedade temos uma forma de comportamento por parte do Estado em relação ao mercado no sentido de só atuar no âmbito econômico quando tivermos uma situação de imperativo de segurança nacional ou relevante interesse coletivo.
- ✓ Princípio da Liberdade Econômica: efetiva proteção do ciclo econômico prestado pelos agentes de mercado, proteção esta que deve ser garantida pelo Estado através de legislação específica para tanto.
- ✓ Princípio da Igualdade Econômica: Trata-se de princípio que garante a igualdade entre os agentes de mercado que atuam em um mesmo nicho da economia com respeito às regras de concorrência de forma igualitária.

QUESTÕES COMENTADAS

1. (CEBRASPE – TCERJ 2022) Em relação à ordem econômica estabelecida na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir. A CF assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos, em qualquer caso.

Certo.

Errado.

Comentários: A questão exige entendimento das disposições constitucionais sobre a ordem econômica e financeira. O item está errado porque a CF/88 definiu ser possível haver exceções ao livre exercício de qualquer atividade econômica. Vejamos o texto constitucional: Art. 170. Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Gabarito: Errado

2. (CEBRASPE – TCERJ 2022) Em relação à ordem econômica estabelecida na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

A defesa do meio ambiente integra os princípios constitucionais da ordem econômica.

Certo.

Errado.

Comentários: A questão exige entendimento das disposições constitucionais sobre a ordem econômica. De fato, a defesa do meio ambiente integra os princípios constitucionais da ordem econômica. Vejamos o texto constitucional: *Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;*

Gabarito: Certo

3. (CEBRASPE – TCDF 2020) A respeito da ordem econômico-financeira na Constituição Federal de 1988, julgue o item a seguir.

Entre os princípios que orientam a ordem econômica, está a defesa do meio ambiente, admitindose tratamento diferenciado a atividades econômicas conforme seu impacto ambiental quanto aos processos de elaboração dos produtos e de prestação dos serviços.

Certo.



Errado.

Comentários: A respeito da ordem econômico-financeira na Constituição Federal de 1988, é correto afirmar que entre os princípios que orientam a ordem econômica, está a defesa do meio ambiente, admitindo-se tratamento diferenciado a atividades econômicas conforme seu impacto ambiental quanto aos processos de elaboração dos produtos e de prestação dos serviços: Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tempor fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (...).

Gabarito: Certo

- 4. (CEBRASPE TCRO 2019) Determinado município editou lei proibindo a utilização de automóveis particulares cadastrados em aplicativos para o transporte individual remunerado de pessoas. Nessa situação hipotética, a referida lei é
- a) inconstitucional, pois viola os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, não sendo permitido ao município impor qualquer restrição à atividade.
- b) inconstitucional, visto que viola os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, sendo permitido ao município regulamentar e fiscalizar o serviço, desde que não contrarie lei federal.
- c) constitucional, uma vez que compete privativamente ao município legislar sobre trânsito e transporte e regular o uso das vias públicas
- d) constitucional, porque a proibição de atividades que importam em risco para os usuários atende ao princípio da proporcionalidade
- e) constitucional, pois o transporte individual remunerado de passageiros é serviço público dependente de permissão ou autorização.

Comentários: A Lei é inconstitucional porque viola os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, sendo permitido ao município regulamentar e fiscalizar o serviço, desde que não contrarie lei federal, de acordo com o entendimento exposto pelo STF, no informativo nº 939.

Gabarito: B

- 5. (CEBRASPE MP PA) Considerando os princípios que regem a ordem econômica, é correto afirmar que
- a) o Estado deve evitar interferir na economia, sob pena de violar o princípio da livre concorrência.
- b) o Estado pode atuar de maneira direta na economia, por meio do regime de monopólio ou da participação em empresa do setor privado.



- c) o tratamento favorecido em licitações públicas para empresas de pequeno porte ofende o princípio da livre concorrência.
- d) a defesa do consumidor e a defesa ao meio ambiente devem ceder em face do desenvolvimento econômico.
- e) a soberania nacional não pode ser considerada um princípio da ordem econômica.

Comentários: Em primeiro lugar, algumas atividades econômicas são de monopólio estatal, conforme artigo 177 da CF/88. Art. 177. Constituem monopólio da União (...) Além disso, o artigo 173, CF/88, autoriza a exploração direta de atividade econômica pelo Estado nos casos de segurança nacional ou relevante interesse coletivo. Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Gabarito: B

6. (CEBRASPE – IPHAN 2018) A respeito de princípios fundamentais do direito ambiental, julgue o item subsequente.

Na linha da harmonização entre a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento econômico, a Constituição Federal de 1988 estabelece a defesa do meio ambiente e permite tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Certo.

Errado.

Comentários: A questão cobra a literalidade do art. 170, VI, da CF/1988. De fato, a Carta Magna apoia-se na defesa do meio ambiente inclusive com o tratamento diferenciado a decorrer do impacto ambiental causado. Veja: Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Gabarito: Certo

- 7. (CEBRASPE SEFAZ RS 2017) Conforme o entendimento do STF, lei estadual que imponha a prestação de serviço de segurança em estacionamento a todo estabelecimento comercial que disponibilize local para estacionamento deverá ser julgada
- a) constitucional porque a responsabilidade pela segurança é de todos.



- b) constitucional por atender ao princípio da ordem econômica do direito do consumidor.
- c) inconstitucional por violar o princípio da livre iniciativa.
- d) inconstitucional porque a responsabilidade de conceder segurança é atribuição exclusiva do Estado.
- e) constitucional por atender ao princípio da função social da propriedade.

Comentários: O STF já teve a oportunidade de apreciar matéria que tratava sobre o assunto, considerando inconstitucional lei estadual que imponha a prestação de serviço de segurança em estacionamento a todo estabelecimento comercial que disponibilize local para estacionamento por violar o princípio da livre iniciativa. JULGADO

"Lei estadual que impõe a prestação de serviço de segurança em estacionamento a toda pessoa física ou jurídica que disponibilize local para estacionamento é inconstitucional, quer por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, quer por violar a livre iniciativa. Lei estadual que impõe a utilização de empregados próprios na entrada e saída de estacionamento, impedindo a terceirização, viola a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho. Com base nesses entendimentos, o Plenário, por maioria, julgou procedente pedido formulado em ação direta para declarar integralmente inconstitucional a Lei 1.748/1990 do Estado do Rio de Janeiro, que obriga pessoas físicas ou jurídicas a oferecer estacionamento ao público, cercar o local e manter funcionários próprios para garantia da segurança, sob pena de pagamento de indenização na hipótese de prejuízos ao dono do veículo."

[STF, ADI 451, rel. min. Roberto Barroso, j. 1°-8-2017, P, Informativo 871.]

Gabarito: C

- 8. (FGV- SENADO FEDERAL 2022) Consideram-se incompatíveis com os princípios da ordem econômica previstos na Constituição Federal de 1988, as decisões governamentais que
- a) dificultem o crescimento econômico para proteger o meio ambiente.
- b) estatizem atividades privadas consideradas estratégicas.
- c) restrinjam a remessa de lucros pelo investimento estrangeiro.
- d) tributem progressivamente a propriedade privada improdutiva.
- e) confiram tratamento privilegiado a empresas nacionais de pequeno porte.

Comentários: A alternativa B vem a ferir o princípio da livre iniciativa e o da livre concorrência considerando que foram os agentes econômicos que iniciaram a atividade, não havendo previsão no ordenamento constitucional de tal comportamento por parte do Estado. O princípio da livre concorrência está relacionado as ideias liberais de mercado.



Gabarito: B

9. (FGV - CGU 2021) O Estado Alfa editou a Lei nº XX, estabelecendo os requisitos a serem preenchidos para que seja deferido o requerimento de inscrição no cadastro de produtor rural, obrigatório para aquelas pessoas que desenvolvem atividade econômica primária agrícola, pecuária e similares. Entre esses requisitos, foi estabelecida a exigência de apresentação de certidão negativa de débitos fiscais com o Estado Alfa.

João, que possui débitos fiscais com o Estado Alfa, mas almeja exercer a referida atividade, consultou um advogado a respeito da constitucionalidade da exigência, sendo-lhe respondido, corretamente, que ela é:

- a) inconstitucional, pois afronta a unidade da federação restringir a certidão negativa apenas aos débitos mantidos com o Estado Alfa, o que termina por estimular os débitos com os demais;
- b) inconstitucional, pois afronta a livre iniciativa obstar o exercício da atividade econômica pelos que tenham débitos tributários, caracterizando espécie de sanção política;
- c) constitucional, pois a livre iniciativa não está desconectada do interesse coletivo, não sendo possível o seu exercício descompromissado com o dever de pagar tributos;
- d) constitucional, pois a inexistência de débitos tributários indica a higidez financeira que dá sustentação à atividade econômica e assegura o cumprimento de obrigações;
- e) constitucional, já que livre iniciativa não se identifica com iniciativa desregulada, sendo dever do Estado Alfa estabelecer os requisitos que entenda adequados.

Comentários: No caso da questão, vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal possui inúmeros julgados informando que sanções políticas não podem servir para cobrança de tributos sob pena de afronta a livre iniciativa. Nesse sentido, o RE 565048: "O STF tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos". [ARE 914.045 RG, rel. min. Edson Fachin, j. 15-10-2015, P, DJE de 19-11-2015, Tema 856.] Vide RE 565.048, rel. min. Marco Aurélio, j. 29-5-2014, P, DJE de 9-10-2014, Tema 31"

Gabarito: B

10. (FGV - Prefeitura Municipal de Salvador 2019) A sociedade empresária Alfa, após ampliar seu parque industrial e aumentar drasticamente sua produção, resolveu oferecer seus produtos pela metade do custo oferecido pelos outros produtores existentes, o que somente foi possível, apesar dos prejuízos, em razão das elevadas reservas de capital que amealhara nos últimos anos. Dois anos após a implementação dessa política, os demais produtores estavam falidos, o que consolidou o domínio da sociedade empresária Alfa no mercado interno. À luz das normas a respeito dessa temática previstas na Constituição de 1988, cuja eficácia será integrada pela



legislação infraconstitucional, deve-se afirmar que o proceder da referida sociedade empresária foi

- a) correto, pois, nos sistemas de livre iniciativa, cada sociedade empresária pode adotar os meios ao seu alcance para dominar o mercado.
- b) incorreto, pois devem ser reprimidas pela legislação as práticas que visem à dominação de mercados e à eliminação da concorrência.
- c) correto, pois, no sistema capitalista, compete ao próprio mercado autorregular-se, o que é secundado pelo poder de escolha do consumidor.
- d) incorreto, pois a redução de preços deveria ser previamente informada aos concorrentes, de modo que pudessem ajustar-se à nova realidade do mercado.
- e) correto, pois a preferibilidade da livre concorrência não pode privar o consumidor dos benefícios obtidos com a aquisição de produtos por preços mais baixos.

Comentários: A questão exigia o conhecimento do art. 173, §4°, da Constituição Federal (CF/88) aplicável ao caso concreto trazido pelo examinador: Art. 173. [...] § 4° A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros. Assim sendo, nota-se que a alternativa "B" está correta. De fato, o proceder da referida sociedade empresária foi incorreto, pois devem ser reprimidas pela legislação as práticas que visem à dominação de mercados e à eliminação da concorrência.

Gabarito: B

- 11. (FGV- TCMSP)A Constituição da República estabelece uma série de princípios gerais afetos à atividade econômica. A esse respeito, é correto afirmar que:
- a) lei municipal não pode determinar a instalação de equipamentos destinados a proporcionar conforto e segurança ao usuário do serviço bancário;
- b) lei municipal não pode fixar, sob o alegado interesse do consumidor, o horário de funcionamento do comércio no Município;
- c) não ofende o princípio da livre concorrência a lei municipal que impede a instalação de mais de um estabelecimento comercial do mesmo ramo em determinada área;
- d) empresa pública, mesmo que não explore atividade econômica em sentido estrito, prestando serviço público, não pode gozar de privilégios fiscais;
- e) os empregados de sociedade de economia mista, regidos pela CLT, não possuem a estabilidade própria dos servidores públicos.
- os empregados de sociedade de economia mista, regidos pela CLT, não possuem a estabilidade própria dos servidores públicos.



Comentários: Vejamos o julgado do STF: Esta Corte orientou-se no sentido de que as disposições constitucionais que regem os atos administrativos não podem ser invocadas para estender aos funcionários de sociedade de economia mista, que seguem a CLT, uma estabilidade aplicável somente aos servidores públicos[AI 468.580 AgR, rel. min. Ellen Gracie, j. 13-12-2005, 2ª T, DJ de 24-2-2006.]

Gabarito: E

- 12. (FGV-Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais 2015) Os princípios gerais da ordem econômica, na forma em que sistematizados pela Constituição da República Federativa do Brasil, alcançam as relações mantidas entre o Poder Público, o setor produtivo e o setor consumidor. A respeito dessas relações, é correto afirmar que:
- a) preferibilidade da livre concorrência não impede que o legislador infraconstitucional estabeleça situações de exclusividade na exploração de certas atividades econômicas;
- b) a exploração direta de atividade econômica pelo Estado é possível quando necessária à realização de relevante interesse coletivo;
- c) a defesa do meio ambiente é realizada a partir de um padrão conceitual, sendo desnecessárias considerações a respeito do impacto ambiental específico de produtos e serviços;
- d) o exercício de atividade econômica está sempre condicionado à autorização dos órgãos públicos competentes, salvo os casos previstos em lei;
- e) a redução das desigualdades regionais e sociais sempre pressupõe a implementação, pelo Estado, de direitos prestacionais, não sendo propriamente um princípio da ordem econômica.

Comentários: De acordo com o caput do art. 173 da CF/88: Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Gabarito: B

- 13. (FGV ALBA 2015) Nos termos da Constituição Federal, a ordem econômica atua sob a premissa de determinados princípios, dentre os quais podemos destacar o relacionado
- a) à propriedade coletiva.
- b) ao privilégio às empresas nacionais.
- c) à defesa de monopólios especiais.
- d) à redução das desigualdades regionais.
- e) à proteção aos fornecedores.



Nick Simonek Maluf Cavalcante
Aula 00

Comentários: A Constituição Federal elenca como princípio da ordem econômica a redução das desigualdades regionais e sociais, conforme art. 170, VII, CF/88.

Gabarito: D

14. (FGV Prefeitura Recife – 2015) A Constituição Brasileira de 1988 determina que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, indicando os princípios que devem ser observados. Com base no constante nas disposições constitucionais específicas da ordem econômica, assinale a opção que apresenta apenas os princípios que devem ser observados.

- a) Supremacia do interesse público / Função social da propriedade.
- b) Tratamento favorecido para as empresas de grande porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham ou não sua sede e administração no país / Autonomia nacional.
- c) Busca do pleno cargo público / Livre concorrência.
- d) Soberania nacional / Redução das desigualdades regionais e sociais.
- e) Regulação da concorrência / Defesa do consumidor.

Comentários: Está de acordo com os inc. I e VII do art. 170 da CF/88.Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; VII - redução das desigualdades regionais e sociais.

Gabarito: D

15. (CEBRASPE – TCERJ 2022) Em relação à ordem econômica estabelecida na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir. A CF assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos, em qualquer caso.

Certo.

Errado.

Comentários: A questão exige entendimento das disposições constitucionais sobre a ordem econômica e financeira. O item está errado porque a CF/88 definiu ser possível haver exceções ao livre exercício de qualquer atividade econômica. Vejamos o texto constitucional: Art. 170. Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Gabarito: Errado



42

16. (CEBRASPE – TCERJ 2022) Em relação à ordem econômica estabelecida na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

A defesa do meio ambiente integra os princípios constitucionais da ordem econômica.

Certo.

Errado.

Comentários: A questão exige entendimento das disposições constitucionais sobre a ordem econômica. De fato, a defesa do meio ambiente integra os princípios constitucionais da ordem econômica. Vejamos o texto constitucional: Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Gabarito: Certo

17. (CEBRASPE – TCDF 2020) A respeito da ordem econômico-financeira na Constituição Federal de 1988, julgue o item a seguir. A subsidiariedade da atuação estatal à iniciativa privada na ordem econômica é princípio implícito do texto constitucional, uma vez que o principal papel reservado ao Estado é o de agente normativo e regulador da atividade econômica.

Certo.

Errado.

Comentários: De acordo com a Constituição Federal, a atuação direta do Estado na economia sujeita-se ao princípio da subsidiariedade, ou seja, como regra, apenas quando a iniciativa privada não tiver capacidade de atuar suficientemente em determinado setor econômico (ou não tiver interesse), deve o Estado poderá agir para suprir essa lacuna. Vejamos: "Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei. Ademais, a Carta Magna prevê que o Estado é agente normativo e regulador da atividade econômica. Vejamos: "Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado".

Por fim, segue a justificativa da banca:

"Conforme previsto no artigo no artigo 174 da Constituição Federal, ao Estado foi previsto o papel de agente normativo e regulador da atividade econômica, surgindo excepcional a interferência direta na ordem econômica, a revelar a subsidiariedade da atuação. O princípio da subsidiariedade



da atuação estatal na ordem econômica, embora não conste expressamente do preceito mencionado, decorre da leitura conjunta do texto constitucional".

Gabarito: Certo

18. (CEBRASPE – TCDF 2020) A respeito da ordem econômico-financeira na Constituição Federal de 1988, julgue o item a seguir.

Entre os princípios que orientam a ordem econômica, está a defesa do meio ambiente, admitindose tratamento diferenciado a atividades econômicas conforme seu impacto ambiental quanto aos processos de elaboração dos produtos e de prestação dos serviços.

Certo.

Errado.

Comentários: A respeito da ordem econômico-financeira na Constituição Federal de 1988, é correto afirmar que entre os princípios que orientam a ordem econômica, está a defesa do meio ambiente, admitindo-se tratamento diferenciado a atividades econômicas conforme seu impacto ambiental quanto aos processos de elaboração dos produtos e de prestação dos serviços: Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tempor fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (...).

Gabarito: Certo

- 19. (CEBRASPE TCRO 2019) Determinado município editou lei proibindo a utilização de automóveis particulares cadastrados em aplicativos para o transporte individual remunerado de pessoas. Nessa situação hipotética, a referida lei é
- a) inconstitucional, pois viola os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, não sendo permitido ao município impor qualquer restrição à atividade.
- b) inconstitucional, visto que viola os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, sendo permitido ao município regulamentar e fiscalizar o serviço, desde que não contrarie lei federal.
- c) constitucional, uma vez que compete privativamente ao município legislar sobre trânsito e transporte e regular o uso das vias públicas
- d) constitucional, porque a proibição de atividades que importam em risco para os usuários atende ao princípio da proporcionalidade
- e) constitucional, pois o transporte individual remunerado de passageiros é serviço público dependente de permissão ou autorização.



Comentários: A Lei é inconstitucional porque viola os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, sendo permitido ao município regulamentar e fiscalizar o serviço, desde que não contrarie lei federal, de acordo com o entendimento exposto pelo STF, no informativo nº 939.

Gabarito: B

20. (CEBRASPE – MP PA) Considerando os princípios que regem a ordem econômica, é correto afirmar que

- a) o Estado deve evitar interferir na economia, sob pena de violar o princípio da livre concorrência.
- b) o Estado pode atuar de maneira direta na economia, por meio do regime de monopólio ou da participação em empresa do setor privado.
- c) o tratamento favorecido em licitações públicas para empresas de pequeno porte ofende o princípio da livre concorrência.
- d) a defesa do consumidor e a defesa ao meio ambiente devem ceder em face do desenvolvimento econômico.
- e) a soberania nacional não pode ser considerada um princípio da ordem econômica.

Comentários: Em primeiro lugar, algumas atividades econômicas são de monopólio estatal, conforme artigo 177 da CF/88. Art. 177. Constituem monopólio da União (...) Além disso, o artigo 173, CF/88, autoriza a exploração direta de atividade econômica pelo Estado nos casos de segurança nacional ou relevante interesse coletivo. Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Gabarito: B

21. (CEBRASPE – IPHAN 2018) A respeito de princípios fundamentais do direito ambiental, julgue o item subsequente.

Na linha da harmonização entre a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento econômico, a Constituição Federal de 1988 estabelece a defesa do meio ambiente e permite tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Certo.

Frrado.

Comentários: A questão cobra a literalidade do art. 170, VI, da CF/1988. De fato, a Carta Magna apoia-se na defesa do meio ambiente inclusive com o tratamento diferenciado a decorrer do impacto ambiental causado. Veja: Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do



trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justica social, observados os seguintes princípios: [...] VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Gabarito: Certo

22. (CEBRASPE – SEFAZ RS 2017) Conforme o entendimento do STF, lei estadual que imponha a prestação de serviço de segurança em estacionamento a todo estabelecimento comercial que disponibilize local para estacionamento deverá ser julgada

- a) constitucional porque a responsabilidade pela segurança é de todos.
- b) constitucional por atender ao princípio da ordem econômica do direito do consumidor.
- c) inconstitucional por violar o princípio da livre iniciativa.
- d) inconstitucional porque a responsabilidade de conceder segurança é atribuição exclusiva do Estado.
- e) constitucional por atender ao princípio da função social da propriedade.

Comentários: O STF já teve a oportunidade de apreciar matéria que tratava sobre o assunto, considerando inconstitucional lei estadual que imponha a prestação de serviço de segurança em estacionamento a todo estabelecimento comercial que disponibilize local para estacionamento por violar o princípio da livre iniciativa. JULGADO

"Lei estadual que impõe a prestação de serviço de segurança em estacionamento a toda pessoa física ou jurídica que disponibilize local para estacionamento é inconstitucional, quer por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, quer por violar a livre iniciativa. Lei estadual que impõe a utilização de empregados próprios na entrada e saída de estacionamento, impedindo a terceirização, viola a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho. Com base nesses entendimentos, o Plenário, por maioria, julgou procedente pedido formulado em ação direta para declarar integralmente inconstitucional a Lei 1.748/1990 do Estado do Rio de Janeiro, que obriga pessoas físicas ou jurídicas a oferecer estacionamento ao público, cercar o local e manter funcionários próprios para garantia da segurança, sob pena de pagamento de indenização na hipótese de prejuízos ao dono do veículo."

[STF, ADI 451, rel. min. Roberto Barroso, j. 1°-8-2017, P, Informativo 871.]

Gabarito: C



23. Questão Inédita. Julgue o item abaixo:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Certo.

Errado.

Comentários: O artigo 179 da CF/88, dispõe expressamente que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dispensar tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, de modo a incentivá-las: "Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei."

Gabarito: Errada

24. Questão Inédita. Julgue o item abaixo:

São princípios da ordem econômica brasileira, a soberania nacional, a propriedade privada e sua função social, a valorização do trabalho humano e na livre iniciativa.

Certo.

Errado.

Comentários: A valorização do trabalho humano e a livre iniciativa são fundamentos da ordem econômica. Já, a soberania nacional, a propriedade privada e sua função social são princípios elencados nos incisos do art. 170, da CF/88.

Gabarito: Errada

25. Questão Inédita. Julgue o item abaixo:

A ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Certo.

Errado.

Comentários: Nos termos do art. 170 da CF/88: "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios" Assim, a ordem



econômica é fundada na valorização do trabalho e na livre inciativa. Já, são seus princípios, dentre outros, a livre concorrência e a redução das desigualdades regionais e sociais.

Gabarito: CERTA

26. Questão Inédita. Julgue o item abaixo:

A ordem econômica brasileira é fundada na livre concorrência e na redução das desigualdades regionais e sociais.

Certo.

Errado.

Comentários: Nos termos do art. 170 da CF/88: "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios" Assim, a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho e na livre inciativa. Já, são seus princípios, dentre outros, a livre concorrência e a redução das desigualdades regionais e sociais.

Gabarito: Errada

LISTA DE QUESTÕES

1. (CEBRASPE – TCERJ 2022) Em relação à ordem econômica estabelecida na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir. A CF assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos, em qualquer caso.

Certo.

Errado.

Comentários: A questão exige entendimento das disposições constitucionais sobre a ordem econômica e financeira. O item está errado porque a CF/88 definiu ser possível haver exceções ao livre exercício de qualquer atividade econômica. Vejamos o texto constitucional: Art. 170. Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Gabarito: Errado

2. (CEBRASPE – TCERJ 2022) Em relação à ordem econômica estabelecida na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

A defesa do meio ambiente integra os princípios constitucionais da ordem econômica.

Certo.

Errado.

Comentários: A questão exige entendimento das disposições constitucionais sobre a ordem econômica. De fato, a defesa do meio ambiente integra os princípios constitucionais da ordem econômica. Vejamos o texto constitucional: *Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;*

Gabarito: Certo

3. (CEBRASPE – TCDF 2020) A respeito da ordem econômico-financeira na Constituição Federal de 1988, julgue o item a seguir.

Entre os princípios que orientam a ordem econômica, está a defesa do meio ambiente, admitindose tratamento diferenciado a atividades econômicas conforme seu impacto ambiental quanto aos processos de elaboração dos produtos e de prestação dos serviços.

Certo.



Errado.

Comentários: A respeito da ordem econômico-financeira na Constituição Federal de 1988, é correto afirmar que entre os princípios que orientam a ordem econômica, está a defesa do meio ambiente, admitindo-se tratamento diferenciado a atividades econômicas conforme seu impacto ambiental quanto aos processos de elaboração dos produtos e de prestação dos serviços: Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tempor fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (...).

Gabarito: Certo

- 4. (CEBRASPE TCRO 2019) Determinado município editou lei proibindo a utilização de automóveis particulares cadastrados em aplicativos para o transporte individual remunerado de pessoas. Nessa situação hipotética, a referida lei é
- a) inconstitucional, pois viola os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, não sendo permitido ao município impor qualquer restrição à atividade.
- b) inconstitucional, visto que viola os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, sendo permitido ao município regulamentar e fiscalizar o serviço, desde que não contrarie lei federal.
- c) constitucional, uma vez que compete privativamente ao município legislar sobre trânsito e transporte e regular o uso das vias públicas
- d) constitucional, porque a proibição de atividades que importam em risco para os usuários atende ao princípio da proporcionalidade
- e) constitucional, pois o transporte individual remunerado de passageiros é serviço público dependente de permissão ou autorização.

Comentários: A Lei é inconstitucional porque viola os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, sendo permitido ao município regulamentar e fiscalizar o serviço, desde que não contrarie lei federal, de acordo com o entendimento exposto pelo STF, no informativo nº 939.

Gabarito: B

- 5. (CEBRASPE MP PA) Considerando os princípios que regem a ordem econômica, é correto afirmar que
- a) o Estado deve evitar interferir na economia, sob pena de violar o princípio da livre concorrência.
- b) o Estado pode atuar de maneira direta na economia, por meio do regime de monopólio ou da participação em empresa do setor privado.



- c) o tratamento favorecido em licitações públicas para empresas de pequeno porte ofende o princípio da livre concorrência.
- d) a defesa do consumidor e a defesa ao meio ambiente devem ceder em face do desenvolvimento econômico.
- e) a soberania nacional não pode ser considerada um princípio da ordem econômica.

Comentários: Em primeiro lugar, algumas atividades econômicas são de monopólio estatal, conforme artigo 177 da CF/88. Art. 177. Constituem monopólio da União (...) Além disso, o artigo 173, CF/88, autoriza a exploração direta de atividade econômica pelo Estado nos casos de segurança nacional ou relevante interesse coletivo. Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Gabarito: B

6. (CEBRASPE – IPHAN 2018) A respeito de princípios fundamentais do direito ambiental, julgue o item subsequente.

Na linha da harmonização entre a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento econômico, a Constituição Federal de 1988 estabelece a defesa do meio ambiente e permite tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Certo.

Errado.

Comentários: A questão cobra a literalidade do art. 170, VI, da CF/1988. De fato, a Carta Magna apoia-se na defesa do meio ambiente inclusive com o tratamento diferenciado a decorrer do impacto ambiental causado. Veja: Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Gabarito: Certo

- 7. (CEBRASPE SEFAZ RS 2017) Conforme o entendimento do STF, lei estadual que imponha a prestação de serviço de segurança em estacionamento a todo estabelecimento comercial que disponibilize local para estacionamento deverá ser julgada
- a) constitucional porque a responsabilidade pela segurança é de todos.



- b) constitucional por atender ao princípio da ordem econômica do direito do consumidor.
- c) inconstitucional por violar o princípio da livre iniciativa.
- d) inconstitucional porque a responsabilidade de conceder segurança é atribuição exclusiva do Estado.
- e) constitucional por atender ao princípio da função social da propriedade.

Comentários: O STF já teve a oportunidade de apreciar matéria que tratava sobre o assunto, considerando inconstitucional lei estadual que imponha a prestação de serviço de segurança em estacionamento a todo estabelecimento comercial que disponibilize local para estacionamento por violar o princípio da livre iniciativa. JULGADO

"Lei estadual que impõe a prestação de serviço de segurança em estacionamento a toda pessoa física ou jurídica que disponibilize local para estacionamento é inconstitucional, quer por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, quer por violar a livre iniciativa. Lei estadual que impõe a utilização de empregados próprios na entrada e saída de estacionamento, impedindo a terceirização, viola a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho. Com base nesses entendimentos, o Plenário, por maioria, julgou procedente pedido formulado em ação direta para declarar integralmente inconstitucional a Lei 1.748/1990 do Estado do Rio de Janeiro, que obriga pessoas físicas ou jurídicas a oferecer estacionamento ao público, cercar o local e manter funcionários próprios para garantia da segurança, sob pena de pagamento de indenização na hipótese de prejuízos ao dono do veículo."

[STF, ADI 451, rel. min. Roberto Barroso, j. 1°-8-2017, P, Informativo 871.]

Gabarito: C

- 8. (FGV- SENADO FEDERAL 2022) Consideram-se incompatíveis com os princípios da ordem econômica previstos na Constituição Federal de 1988, as decisões governamentais que
- a) dificultem o crescimento econômico para proteger o meio ambiente.
- b) estatizem atividades privadas consideradas estratégicas.
- c) restrinjam a remessa de lucros pelo investimento estrangeiro.
- d) tributem progressivamente a propriedade privada improdutiva.
- e) confiram tratamento privilegiado a empresas nacionais de pequeno porte.

Comentários: A alternativa B vem a ferir o princípio da livre iniciativa e o da livre concorrência considerando que foram os agentes econômicos que iniciaram a atividade, não havendo previsão no ordenamento constitucional de tal comportamento por parte do Estado. O princípio da livre concorrência está relacionado as ideias liberais de mercado.



Gabarito: B

9. (FGV - CGU 2021) O Estado Alfa editou a Lei nº XX, estabelecendo os requisitos a serem preenchidos para que seja deferido o requerimento de inscrição no cadastro de produtor rural, obrigatório para aquelas pessoas que desenvolvem atividade econômica primária agrícola, pecuária e similares. Entre esses requisitos, foi estabelecida a exigência de apresentação de certidão negativa de débitos fiscais com o Estado Alfa.

João, que possui débitos fiscais com o Estado Alfa, mas almeja exercer a referida atividade, consultou um advogado a respeito da constitucionalidade da exigência, sendo-lhe respondido, corretamente, que ela é:

- a) inconstitucional, pois afronta a unidade da federação restringir a certidão negativa apenas aos débitos mantidos com o Estado Alfa, o que termina por estimular os débitos com os demais;
- b) inconstitucional, pois afronta a livre iniciativa obstar o exercício da atividade econômica pelos que tenham débitos tributários, caracterizando espécie de sanção política;
- c) constitucional, pois a livre iniciativa não está desconectada do interesse coletivo, não sendo possível o seu exercício descompromissado com o dever de pagar tributos;
- d) constitucional, pois a inexistência de débitos tributários indica a higidez financeira que dá sustentação à atividade econômica e assegura o cumprimento de obrigações;
- e) constitucional, já que livre iniciativa não se identifica com iniciativa desregulada, sendo dever do Estado Alfa estabelecer os requisitos que entenda adequados.

Comentários: No caso da questão, vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal possui inúmeros julgados informando que sanções políticas não podem servir para cobrança de tributos sob pena de afronta a livre iniciativa. Nesse sentido, o RE 565048: "O STF tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos". [ARE 914.045 RG, rel. min. Edson Fachin, j. 15-10-2015, P, DJE de 19-11-2015, Tema 856.] Vide RE 565.048, rel. min. Marco Aurélio, j. 29-5-2014, P, DJE de 9-10-2014, Tema 31"

Gabarito: B

10. (FGV - Prefeitura Municipal de Salvador 2019) A sociedade empresária Alfa, após ampliar seu parque industrial e aumentar drasticamente sua produção, resolveu oferecer seus produtos pela metade do custo oferecido pelos outros produtores existentes, o que somente foi possível, apesar dos prejuízos, em razão das elevadas reservas de capital que amealhara nos últimos anos. Dois anos após a implementação dessa política, os demais produtores estavam falidos, o que consolidou o domínio da sociedade empresária Alfa no mercado interno. À luz das normas a respeito dessa temática previstas na Constituição de 1988, cuja eficácia será integrada pela



legislação infraconstitucional, deve-se afirmar que o proceder da referida sociedade empresária foi

- a) correto, pois, nos sistemas de livre iniciativa, cada sociedade empresária pode adotar os meios ao seu alcance para dominar o mercado.
- b) incorreto, pois devem ser reprimidas pela legislação as práticas que visem à dominação de mercados e à eliminação da concorrência.
- c) correto, pois, no sistema capitalista, compete ao próprio mercado autorregular-se, o que é secundado pelo poder de escolha do consumidor.
- d) incorreto, pois a redução de preços deveria ser previamente informada aos concorrentes, de modo que pudessem ajustar-se à nova realidade do mercado.
- e) correto, pois a preferibilidade da livre concorrência não pode privar o consumidor dos benefícios obtidos com a aquisição de produtos por preços mais baixos.

Comentários: A questão exigia o conhecimento do art. 173, §4°, da Constituição Federal (CF/88) aplicável ao caso concreto trazido pelo examinador: Art. 173. [...] § 4° A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros. Assim sendo, nota-se que a alternativa "B" está correta. De fato, o proceder da referida sociedade empresária foi incorreto, pois devem ser reprimidas pela legislação as práticas que visem à dominação de mercados e à eliminação da concorrência.

Gabarito: B

- 11. (FGV- TCMSP)A Constituição da República estabelece uma série de princípios gerais afetos à atividade econômica. A esse respeito, é correto afirmar que:
- a) lei municipal não pode determinar a instalação de equipamentos destinados a proporcionar conforto e segurança ao usuário do serviço bancário;
- b) lei municipal não pode fixar, sob o alegado interesse do consumidor, o horário de funcionamento do comércio no Município;
- c) não ofende o princípio da livre concorrência a lei municipal que impede a instalação de mais de um estabelecimento comercial do mesmo ramo em determinada área;
- d) empresa pública, mesmo que não explore atividade econômica em sentido estrito, prestando serviço público, não pode gozar de privilégios fiscais;
- e) os empregados de sociedade de economia mista, regidos pela CLT, não possuem a estabilidade própria dos servidores públicos.
- os empregados de sociedade de economia mista, regidos pela CLT, não possuem a estabilidade própria dos servidores públicos.



Comentários: Vejamos o julgado do STF: Esta Corte orientou-se no sentido de que as disposições constitucionais que regem os atos administrativos não podem ser invocadas para estender aos funcionários de sociedade de economia mista, que seguem a CLT, uma estabilidade aplicável somente aos servidores públicos[Al 468.580 AgR, rel. min. Ellen Gracie, j. 13-12-2005, 2ª T, DJ de 24-2-2006.]

Gabarito: E

- 12. (FGV-Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais 2015) Os princípios gerais da ordem econômica, na forma em que sistematizados pela Constituição da República Federativa do Brasil, alcançam as relações mantidas entre o Poder Público, o setor produtivo e o setor consumidor. A respeito dessas relações, é correto afirmar que:
- a) preferibilidade da livre concorrência não impede que o legislador infraconstitucional estabeleça situações de exclusividade na exploração de certas atividades econômicas;
- b) a exploração direta de atividade econômica pelo Estado é possível quando necessária à realização de relevante interesse coletivo;
- c) a defesa do meio ambiente é realizada a partir de um padrão conceitual, sendo desnecessárias considerações a respeito do impacto ambiental específico de produtos e serviços;
- d) o exercício de atividade econômica está sempre condicionado à autorização dos órgãos públicos competentes, salvo os casos previstos em lei;
- e) a redução das desigualdades regionais e sociais sempre pressupõe a implementação, pelo Estado, de direitos prestacionais, não sendo propriamente um princípio da ordem econômica.

Comentários: De acordo com o caput do art. 173 da CF/88: Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Gabarito: B

- 13. (FGV ALBA 2015) Nos termos da Constituição Federal, a ordem econômica atua sob a premissa de determinados princípios, dentre os quais podemos destacar o relacionado
- a) à propriedade coletiva.
- b) ao privilégio às empresas nacionais.
- c) à defesa de monopólios especiais.
- d) à redução das desigualdades regionais.
- e) à proteção aos fornecedores.



Nick Simonek Maluf Cavalcante
Aula 00

Comentários: A Constituição Federal elenca como princípio da ordem econômica a redução das desigualdades regionais e sociais, conforme art. 170, VII, CF/88.

Gabarito: D

14. (FGV Prefeitura Recife – 2015) A Constituição Brasileira de 1988 determina que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, indicando os princípios que devem ser observados. Com base no constante nas disposições constitucionais específicas da ordem econômica, assinale a opção que apresenta apenas os princípios que devem ser observados.

- a) Supremacia do interesse público / Função social da propriedade.
- b) Tratamento favorecido para as empresas de grande porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham ou não sua sede e administração no país / Autonomia nacional.
- c) Busca do pleno cargo público / Livre concorrência.
- d) Soberania nacional / Redução das desigualdades regionais e sociais.
- e) Regulação da concorrência / Defesa do consumidor.

Comentários: Está de acordo com os inc. I e VII do art. 170 da CF/88.Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; VII - redução das desigualdades regionais e sociais.

Gabarito: D

15. (CEBRASPE – TCERJ 2022) Em relação à ordem econômica estabelecida na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir. A CF assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização dos órgãos públicos, em qualquer caso.

Certo.

Errado.

Comentários: A questão exige entendimento das disposições constitucionais sobre a ordem econômica e financeira. O item está errado porque a CF/88 definiu ser possível haver exceções ao livre exercício de qualquer atividade econômica. Vejamos o texto constitucional: Art. 170. Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Gabarito: Errado



56

16. (CEBRASPE – TCERJ 2022) Em relação à ordem econômica estabelecida na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

A defesa do meio ambiente integra os princípios constitucionais da ordem econômica.

Certo.

Errado.

Comentários: A questão exige entendimento das disposições constitucionais sobre a ordem econômica. De fato, a defesa do meio ambiente integra os princípios constitucionais da ordem econômica. Vejamos o texto constitucional: *Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;*

Gabarito: Certo

17. (CEBRASPE – TCDF 2020) A respeito da ordem econômico-financeira na Constituição Federal de 1988, julgue o item a seguir. A subsidiariedade da atuação estatal à iniciativa privada na ordem econômica é princípio implícito do texto constitucional, uma vez que o principal papel reservado ao Estado é o de agente normativo e regulador da atividade econômica.

Certo.

Errado.

Comentários: De acordo com a Constituição Federal, a atuação direta do Estado na economia sujeita-se ao princípio da subsidiariedade, ou seja, como regra, apenas quando a iniciativa privada não tiver capacidade de atuar suficientemente em determinado setor econômico (ou não tiver interesse), deve o Estado poderá agir para suprir essa lacuna. Vejamos: "Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei. Ademais, a Carta Magna prevê que o Estado é agente normativo e regulador da atividade econômica. Vejamos: "Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado".

Por fim, segue a justificativa da banca:

"Conforme previsto no artigo no artigo 174 da Constituição Federal, ao Estado foi previsto o papel de agente normativo e regulador da atividade econômica, surgindo excepcional a interferência direta na ordem econômica, a revelar a subsidiariedade da atuação. O princípio da subsidiariedade



da atuação estatal na ordem econômica, embora não conste expressamente do preceito mencionado, decorre da leitura conjunta do texto constitucional".

Gabarito: Certo

18. (CEBRASPE – TCDF 2020) A respeito da ordem econômico-financeira na Constituição Federal de 1988, julgue o item a seguir.

Entre os princípios que orientam a ordem econômica, está a defesa do meio ambiente, admitindose tratamento diferenciado a atividades econômicas conforme seu impacto ambiental quanto aos processos de elaboração dos produtos e de prestação dos serviços.

Certo.

Errado.

Comentários: A respeito da ordem econômico-financeira na Constituição Federal de 1988, é correto afirmar que entre os princípios que orientam a ordem econômica, está a defesa do meio ambiente, admitindo-se tratamento diferenciado a atividades econômicas conforme seu impacto ambiental quanto aos processos de elaboração dos produtos e de prestação dos serviços: Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tempor fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (...).

Gabarito: Certo

- 19. (CEBRASPE TCRO 2019) Determinado município editou lei proibindo a utilização de automóveis particulares cadastrados em aplicativos para o transporte individual remunerado de pessoas. Nessa situação hipotética, a referida lei é
- a) inconstitucional, pois viola os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, não sendo permitido ao município impor qualquer restrição à atividade.
- b) inconstitucional, visto que viola os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, sendo permitido ao município regulamentar e fiscalizar o serviço, desde que não contrarie lei federal.
- c) constitucional, uma vez que compete privativamente ao município legislar sobre trânsito e transporte e regular o uso das vias públicas
- d) constitucional, porque a proibição de atividades que importam em risco para os usuários atende ao princípio da proporcionalidade
- e) constitucional, pois o transporte individual remunerado de passageiros é serviço público dependente de permissão ou autorização.



Comentários: A Lei é inconstitucional porque viola os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, sendo permitido ao município regulamentar e fiscalizar o serviço, desde que não contrarie lei federal, de acordo com o entendimento exposto pelo STF, no informativo nº 939.

Gabarito: B

20. (CEBRASPE – MP PA) Considerando os princípios que regem a ordem econômica, é correto afirmar que

- a) o Estado deve evitar interferir na economia, sob pena de violar o princípio da livre concorrência.
- b) o Estado pode atuar de maneira direta na economia, por meio do regime de monopólio ou da participação em empresa do setor privado.
- c) o tratamento favorecido em licitações públicas para empresas de pequeno porte ofende o princípio da livre concorrência.
- d) a defesa do consumidor e a defesa ao meio ambiente devem ceder em face do desenvolvimento econômico.
- e) a soberania nacional não pode ser considerada um princípio da ordem econômica.

Comentários: Em primeiro lugar, algumas atividades econômicas são de monopólio estatal, conforme artigo 177 da CF/88. Art. 177. Constituem monopólio da União (...) Além disso, o artigo 173, CF/88, autoriza a exploração direta de atividade econômica pelo Estado nos casos de segurança nacional ou relevante interesse coletivo. Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Gabarito: B

21. (CEBRASPE – IPHAN 2018) A respeito de princípios fundamentais do direito ambiental, julgue o item subsequente.

Na linha da harmonização entre a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento econômico, a Constituição Federal de 1988 estabelece a defesa do meio ambiente e permite tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Certo.

Errado.

Comentários: A questão cobra a literalidade do art. 170, VI, da CF/1988. De fato, a Carta Magna apoia-se na defesa do meio ambiente inclusive com o tratamento diferenciado a decorrer do impacto ambiental causado. Veja: Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do



trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justica social, observados os seguintes princípios: [...] VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Gabarito: Certo

22. (CEBRASPE – SEFAZ RS 2017) Conforme o entendimento do STF, lei estadual que imponha a prestação de serviço de segurança em estacionamento a todo estabelecimento comercial que disponibilize local para estacionamento deverá ser julgada

- a) constitucional porque a responsabilidade pela segurança é de todos.
- b) constitucional por atender ao princípio da ordem econômica do direito do consumidor.
- c) inconstitucional por violar o princípio da livre iniciativa.
- d) inconstitucional porque a responsabilidade de conceder segurança é atribuição exclusiva do Estado.
- e) constitucional por atender ao princípio da função social da propriedade.

Comentários: O STF já teve a oportunidade de apreciar matéria que tratava sobre o assunto, considerando inconstitucional lei estadual que imponha a prestação de serviço de segurança em estacionamento a todo estabelecimento comercial que disponibilize local para estacionamento por violar o princípio da livre iniciativa. JULGADO

"Lei estadual que impõe a prestação de serviço de segurança em estacionamento a toda pessoa física ou jurídica que disponibilize local para estacionamento é inconstitucional, quer por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, quer por violar a livre iniciativa. Lei estadual que impõe a utilização de empregados próprios na entrada e saída de estacionamento, impedindo a terceirização, viola a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho. Com base nesses entendimentos, o Plenário, por maioria, julgou procedente pedido formulado em ação direta para declarar integralmente inconstitucional a Lei 1.748/1990 do Estado do Rio de Janeiro, que obriga pessoas físicas ou jurídicas a oferecer estacionamento ao público, cercar o local e manter funcionários próprios para garantia da segurança, sob pena de pagamento de indenização na hipótese de prejuízos ao dono do veículo."

[STF, ADI 451, rel. min. Roberto Barroso, j. 1°-8-2017, P, Informativo 871.]

Gabarito: C



23. Questão Inédita. Julgue o item abaixo:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Certo.

Errado.

Comentários: O artigo 179 da CF/88, dispõe expressamente que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dispensar tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, de modo a incentivá-las: "Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei."

Gabarito: Errada

24. Questão Inédita. Julgue o item abaixo:

São princípios da ordem econômica brasileira, a soberania nacional, a propriedade privada e sua função social, a valorização do trabalho humano e na livre iniciativa.

Certo.

Errado.

Comentários: A valorização do trabalho humano e a livre iniciativa são fundamentos da ordem econômica. Já, a soberania nacional, a propriedade privada e sua função social são princípios elencados nos incisos do art. 170, da CF/88.

Gabarito: Errada

25. Questão Inédita. Julgue o item abaixo:

A ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Certo.

Errado.

Comentários: Nos termos do art. 170 da CF/88: "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios" Assim, a ordem



econômica é fundada na valorização do trabalho e na livre inciativa. Já, são seus princípios, dentre outros, a livre concorrência e a redução das desigualdades regionais e sociais.

Gabarito: CERTA

26. Questão Inédita. Julgue o item abaixo:

A ordem econômica brasileira é fundada na livre concorrência e na redução das desigualdades regionais e sociais.

Certo.

Errado.

Comentários: Nos termos do art. 170 da CF/88: "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios" Assim, a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho e na livre inciativa. Já, são seus princípios, dentre outros, a livre concorrência e a redução das desigualdades regionais e sociais.

Gabarito: Errada

GABARITO

GABARITO



- 1. ERRADO
- 2. CERTO
- 3. CERTO
- 4. B
- 5. B
- 6. CERTO
- 7. C
- 8. B
- 9. B
- 10. B

- 11. E
- 12. B
- 13. D
- 14. D
- 15. ERRADO
- 16. CERTO
- 17. CERTO
- **18. CERTO**
- 19. B
- 20.B

- 21. CERTO
- 22. C
- 23. ERRADA
- 24. ERRADA
- 25. CERTA
- 26. ERRADA

RESUMO

Resumindo:

- ✓ Ordem Econômica na Constituição: O Estado para ter legitimidade sobre sua atuação precisa estar pautado em um arcabouço jurídico constitucional e legal estudo das relações individuais
- ✓ Fato Social: Algum acontecimento na sociedade que retira o sentimento de paz pública.
- ✓ Constitucionalização Normativa: A legislação infraconstitucional passa a ser inserida como norma constitucional em uma nova constituição a ser promulgada, o que de fato aconteceu com o direito econômico no cenário pós liberal.
- ✓ Constituição Econômica: Divisão das normas constitucionais em sentido formal e material
- ✓ Sentido Formal: positivação de um título ou de um capítulo específico no texto constitucional sobre o tema.
- ✓ Sentido Material: normas de conteúdo constitucional, estando ou não previstas em capítulo específico da constituição.
- ✓ Constituição de 1824: direito de propriedade em sua plenitude, criação dos socorros públicos, livre exercício da atividade profissional.
- ✓ Constituição de 1891: Liberdade de associação e intervenção no setor cafeeiro.
- ✓ Constituição de 1934: Primeira a ter um capítulo específico sobre ordem econômica.
- ✓ Constituição de 1937: Nacionalista e previsão do corporativismo Estatal.
- ✓ Constituição de 1946: Garantia de liberdades individuais e do direito do trabalho.
- ✓ Constituição de 1967: Sem definição de um sistema econômico.
- ✓ Estado atua de duas formas: 1) Regulador como ente que dita as normas e regula o ambiente econômico; e 2) Interventor atuando no domínio econômico de forma direta, seja na condição de monopólio, seja ao permitir condições para criação de empresas públicas e sociedades de economia mista
- ✓ Valorização do Trabalho Humano: O trabalho humano deve ser valorizado no sentido de garantia não só de direitos sociais, mas de uma remuneração justa capaz de lhe conferir uma renda mínima para custeio de suas despesas.



- ✓ Livre Iniciativa: O que se projeta é a possibilidade de exercício da atividade econômica pelos particulares de forma livre, desde que respeitadas as legislações específicas e em atenção a outros fundamentos e princípios da ordem econômica com vias a uma atuação harmônica e que respeite a legalidade.
- ✓ Existência Digna: Veja que por existência digna temos um dever do Estado em atuar na economia, direta ou indiretamente, buscando equalizar uma melhor distribuição de riquezas.
- ✓ Justiça Social: Fundamento direcionado ao Estado no sentido de garantia de bens imprescindíveis à sociedade, através do exercício de políticas públicas mínimas.
- ✓ Princípios: temos verdadeiros mandamentos de otimização a serem seguidos pelo Estado, pelos Poderes e pelo aplicador do direito. Postulados fundamentais que devem inspirar os agentes que atuam no sistema econômico, de forma a norteá-los nas condutas tomadas. Em caso de conflito entre os princípios, necessária a devida ponderação a fim de resolver qual deve prevalecer em um caso concreto
- ✓ Soberania Nacional: Mandamento incluído dentro das qualidades do poder do Estado, de forma a lhe garantir autonomia frente à ordem internacional.
- ✓ Propriedade Privada: mandamento direcionado especificamente ao Estado de forma a garantir à sociedade o direito à propriedade privada, havendo limitações apenas constitucionalmente ou legalmente autorizadas, como por exemplo os casos de limitação administrativa ou desapropriação.
- ✓ Função Social da Propriedade: a propriedade não se limita apenas a bens imóveis ou móveis, mas também os fatores e bens de produção que estão intimamente relacionados com a atividade que vem sendo prestada.
- ✓ Livre Concorrência: Trata-se de proteção ao devido processo competitivo no sistema econômico sempre com o intuito de conferir a qualquer pessoa o início de sua atividade em um determinado nicho da economia de forma livre, sem qualquer interferência de terceiros.
- ✓ Defesa do Consumidor: Trata-se de princípio intimamente ligado a livre concorrência. Isso porque, assim como é necessária a garantia de um ambiente saudável entre os agentes econômicos espera-se que as regras relativas ao consumo sejam respeitadas.
- ✓ Defesa do Meio Ambiente: O que se pretende aqui é proteger a matéria prima natural que servirá como fator de produção e devidamente explorada pelos agentes de mercado. A proteção decorre justamente da leitura conjugada do art. 170 com o art. 225, da CFRB/88, ao definir o meio ambiente como bem de uso comum do povo.



- ✓ Redução das Desigualdades Sociais e Regionais: Trata-se de princípio de integração da nação brasileira que está baseada no federalismo. Temos aqui um viés da solidariedade em que busca o Estado desenvolver socialmente todas as regiões do país, seja por meio de medidas de indução como a redução de tributos ou através dos agentes de mercado gerando oportunidades em todo o cenário nacionais.
- ✓ Busca do Pleno Emprego: dever do Estado em atuar de forma a incentivar a geração de empregos, fazendo com que a população esteja economicamente ativa, bem como que respeite agentes econômicos em suas atividades, considerando que devem ser estes os reais geradores de riqueza auxiliando em relação a tal princípio.
- ✓ Tratamento Favorecido às Empresas de Pequeno Porte: proteção conferida aos agentes privados que detém fatores de produção específicos para determinadas atividades que não são prestadas pelas grandes empresas.
- ✓ Princípio da Subsidiariedade: subsidiariedade temos uma forma de comportamento por parte do Estado em relação ao mercado no sentido de só atuar no âmbito econômico quando tivermos uma situação de imperativo de segurança nacional ou relevante interesse coletivo.
- ✓ Princípio da Liberdade Econômica: efetiva proteção do ciclo econômico prestado pelos agentes de mercado, proteção esta que deve ser garantida pelo Estado através de legislação específica para tanto.
- ✓ Princípio da Igualdade Econômica: Trata-se de princípio que garante a igualdade entre os agentes de mercado que atuam em um mesmo nicho da economia com respeito às regras de concorrência de forma igualitária.

REFERÊNCIAS

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 34ª Ed. São Paulo: Atlas: 2020

FIGUEIREDO, Leonardo Vizeu. Direito Econômico. 11. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

KEYNES, John Maynard. Teoria Geral do emprego, juro e da moeda. São Paulo: Atlas, 1982

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de Direito Administrativo. 12ª. ED. Rio de Janeiro: Forense, 2022

SMITH, ADAM. **A riqueza das nações, investigação sobre sua natureza e causas**. São Paulo: Abril, 1983

SOUTO, Marcos Juruena Vilela. **Desestatização, privatização, concessões, permissões, terceirizações e regulação**. 4.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001

ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.